



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de março de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 21/03/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6409

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jésus Nascimento
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL 4109



CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/03/2019

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 10, DO DIA 20 DE MARÇO DE 2019.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a busca pela excelência da prestação jurisdicional constitui objetivo expressamente previsto no Planejamento Estratégico 2015/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a qualidade da prestação jurisdicional pressupõe constante capacitação e avaliação dos resultados obtidos;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer o esforço dos magistrados e servidores na busca pelo aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão de Qualidade da Prestação Jurisdicional - QUALIJUS, com o objetivo de promover, através de medidas continuadas de capacitação e avaliação, o contínuo aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional.

Art. 2º O QUALIJUS será coordenado por um Comitê Gestor, que será composto por magistrados e servidores designados pelo Presidente do TJRR, e terá as seguintes atribuições:

I – realizar diagnósticos, definir as prioridades de ação e elaborar o cronograma de implantação do programa;

II – adotar medidas de conscientização e de adesão ao programa;

III – definir metodologias e viabilizar a capacitação;

IV – acompanhar e avaliar os resultados do programa, levando em consideração critérios como:

a) avaliações em cursos de redação jurídica e técnicas de decisão;

b) alinhamento com precedentes vinculantes decorrentes de súmulas, incidentes de assunção de competência, incidentes de resolução de demandas repetitivas, recursos repetitivos e repercussão geral;

c) observação de sobrestamentos decorrentes de recursos repetitivos e de repercussão geral;

d) adoção das técnicas legais de fundamentação das decisões e de dosimetria da pena, previstas no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e em outras leis.

e) incentivo à conciliação, à mediação e à transação, especialmente nos casos previstos em lei.

Art. 3º O programa será desenvolvido em parceria com a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, que atuará na identificação dos objetos de aperfeiçoamento e na avaliação dos resultados, e com a Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR, que atuará na capacitação dos participantes.

Art. 4º A participação de juízes no programa será voluntária e o aproveitamento será certificado com o SELO QUALIJUS, que será concedido aos participantes com menção final superior a 80%.

Parágrafo único. A participação de assessores jurídicos nos cursos de capacitação será obrigatória.

Art. 5º O aproveitamento no programa e as menções obtidas na capacitação serão considerados critérios objetivos de aferição de merecimento, nos itens correspondentes da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal, para efeito de acesso, promoção e remoção.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO INTERNO N.º 0000.18.000054-9****AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE RORAIMA - SINDPERR****ADVOGADAS: KAMILA MORAIS MACHADO (OAB/RR 1918) E OUTRA****AGRAVADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: CHRISTIANE MAFRA MORATELLI (OAB/RR 495)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET****EMENTA**

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDANDO DE SEGURANÇA INTERPOSTOS EM PETIÇÃO APÓCRIFA. IRREGULARIDADE SANÁVEL. PROVIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE DEVEM SER RECEBIDOS, PROCESSADOS E JULGADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo interno acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Ricardo Oliveira, Elaine Bianchi, Leonardo Cupello, Jeferson Fernandes, Cristóvão José Suter, Jésus Rodrigues e, bem assim o (a) ilustre representante da douda Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, TJ-RR, em 05 de setembro de 2018.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.002303-7****IMPETRANTE: LEDJANE DUARTE NASCIMENTO****DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA (OAB/RR 658)****RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Diante da aquiescência do MP e da PROGE, em relação aos documentos apresentados pela impetrante (fls. 389/391), remetam-se os autos à Secretaria para arquivamento provisório.

Boa Vista, 20 de março de 2019.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001967-3****IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS VILLA****DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: CELSO R B DOS SANTOS (OAB/RR 328-B)****RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER**

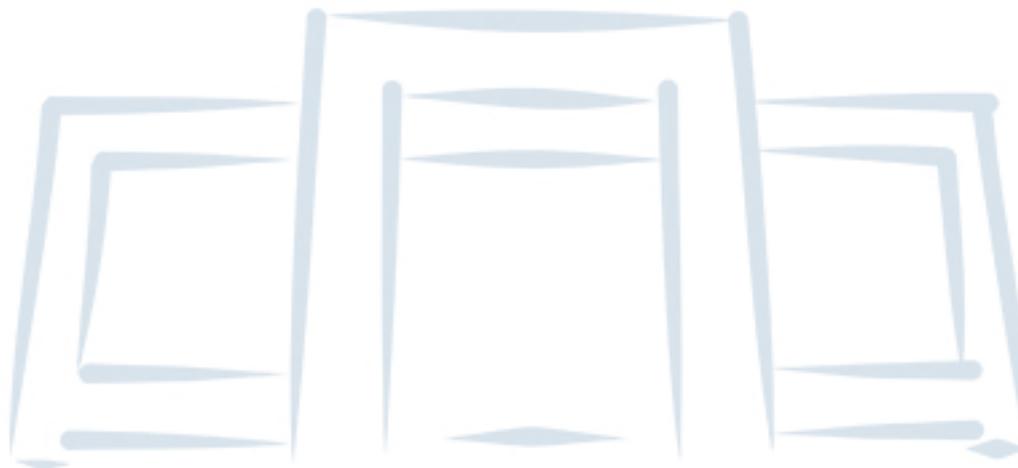
FINALIDADE: Intimação das partes para apresentarem memoriais ou requerer ao relator a inclusão do feito na pauta de julgamento presencial, caso pretendam fazer sustentação oral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, nos termos do art. 110 e incisos do RITJRR.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.18.000026-7
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCELO TADANO (OAB/RR 264-B)
RECORRIDO: J SANTIAGO E CIA LTDA
ADVOGADA: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO (OAB/RR 300-N)

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2019.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria



SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 21/03/2019

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912883-8 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS****ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A****1ª EMBARGADA: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA****ADVOGADOS: NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 1153 E OUTROS****2º EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA – REPRESENTADO POR MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE MATOS (INVENTARIANTE)****ADVOGADOS: JOSÉ NESTOR MARCELINO – OAB/RR Nº 243-B E OUTROS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. requer, na fl. 411, que a Secretaria da Turma Cível informe ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista a respeito do inteiro teor do Acórdão, proferido nos embargos de declaração, a fim de excluir a restrição a sua propriedade, determinada em decisão liminar.

A retirada da restrição configura o cumprimento da sentença reformada pelo Acórdão deste Tribunal de Justiça, portanto, compete ao Juiz de 1º. grau, conforme o inc. II do art. 516 do CPC.

Por essa razão, indefiro o pedido, sem prejuízo de que ele seja feito e apreciado no 1º. grau de jurisdição.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 14 de março de 2019.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002983-9 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA****ADVOGADOS: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264 E OUTROS****EMBARGADA: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO****ADVOGADOS: MARLO RUSSO – OAB/SP Nº 112251 E OUTROS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

O Exmo. Des. Cristóvão Suter reconheceu seu impedimento (fl. 269).

Intime-se a Embargada para manifestação, nos termos do § 2º. do art. 1.023 do CPC.

Desde já, inclua-se em pauta para julgamento eletrônico, reservando-se prazo suficiente para a resposta da Recorrida.

Boa Vista, 14 de março de 2019.

Des. Almiro Padilha

Relator

BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2019.**SUZETE SOUZA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA****GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 382, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 370, de 18/3/2019, publicada no DJE n. 6406, p. 7, de 19/3/2019, em razão de duplicidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 383, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a busca permanente da excelência, valor sob o qual se sustenta o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Planejamento Estratégico 2015-2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento e racionalização da estrutura administrativa do Tribunal com a finalidade de dar maior mobilidade à sua força de trabalho;

CONSIDERANDO a existência de mecanismos de controle automatizados eficientes para a observância dos percentuais estabelecidos pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Revogar a tabela prevista no art. 12 da Resolução TP n. 22, de 2 de agosto de 2017, com redação dada pela Portaria GP n. 1206, de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º Revogar o anexo IV da Portaria GP n. 1206, de 14 de novembro de 2018, referendada pela Resolução TP n. 32, de 14 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 384, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0000005-04.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Mucajaí no dia 22 de março de 2019 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 2º Suspender o expediente na Comarca de Bonfim no dia 29 de março de 2019 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 3º Determinar que um servidor permaneça nos locais para acompanhar os serviços.

Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0008851-44.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 385 – Exonerar a servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, lotada no Setor de Bens Apreendidos, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, Código TJ/DCA-19, a contar de 21/3/2019.

N. 386 – Lotar, provisoriamente, a servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 21/3/2019 até ulterior deliberação.

N. 387 – Lotar a servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, no Setor de Bens Apreendidos, a contar de 21/3/2019.

N. 388 – Suspender a Gratificação de Produtividade da servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, a contar de 21/3/2019.

N. 389 – Interromper a cessão da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Técnica Judiciária, ao Ministério Público do Estado de Roraima, a contar de 19/3/2019.

N. 390 – Convalidar a lotação da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Técnica Judiciária, na Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 19 a 20/3/2019.

N. 391 – Lotar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Técnica Judiciária, na Subsecretaria de Contratos, a contar de 21/3/2019.

N. 392 – Conceder à servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Técnica Judiciária, Gratificação de Produtividade no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, a contar de 21/3/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****SEI n. 0003868-65.2019.8.23.8000**Origem: **VELMA DA SILVA BARROS**Assunto: **Pagamento de Verbas Indenizatórias**

1. Trata-se de procedimento para pagamento de valores referentes às verbas indenizatórias da ex-servidora VELMA DA SILVA BARROS, tendo em vista sua exoneração do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-06, a contar de 1/3/2019 (0505802).
2. Verifica-se que a ex-servidora está em situação regular com a Biblioteca (0505842), foi aberto chamado milldesk 42213 para proceder com a exclusão de acessos (0506365), procedeu a devolução token (0507686), a Subsecretaria de Saúde prestou as informações relativas ao Plano de Saúde (0505915) e a Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal prestou as informações concernentes aos documentos funcionais (0508871).
3. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias da ex-servidora, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem (0508871).
4. Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 6.º, inc. XV da Portaria da Presidência n. 1055/2017, alterada pela Portaria n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **RECONHEÇO o demonstrativo de cálculos apresentado pelo Setor de Cálculos (0512650), decorrentes da exoneração de VELMA DA SILVA BARROS do cargo em comissão de Assessor Jurídico, ocupado no período de 19/04/00 a 01/03/2019, no entanto, não há pagamento a ser realizado por esta Corte, ante os descontos obrigatórios.**
5. Publique-se.
6. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.
7. Ato contínuo, à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para informar o endereço, telefone e e-mail da citada ex-servidora, constantes nos registros desta Secretaria.
8. Por fim, remetam-se os autos à Subsecretaria de Arrecadação, para providências de estilo, bem como para a notificação da ex-servidora acerca do reembolso a ser efetuado, em face do disposto no art. 43 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 e tendo em vista a verificação de valores a serem ressarcidos ao erário, conforme demonstrativo de cálculos.

Boa Vista, 21 de março de 2019.

Juiz ALUIZIO VIEIRA
Auxiliar da Presidência**SEI n. 0003843-52.2019.8.23.8000**Origem: **PRISCILLA DA SILVA FELIX**Assunto: **Pagamento de Verbas Indenizatórias**

1. Trata-se de procedimento para pagamento de valores referentes às verbas indenizatórias da ex-servidora PRISCILLA DA SILVA FELIX, tendo em vista sua exoneração do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Código TJ/DCA-13 (0505566).
2. Verifica-se que a ex-servidora está em situação regular com a Biblioteca (0505899), foi aberto chamado milldesk 42304 para proceder com a exclusão de acessos (0508140), procedeu a devolução token (0505760), a Subsecretaria de Saúde prestou as informações relativas ao Plano de Saúde (0505877) e a Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal prestou as informações concernentes aos documentos funcionais (0508862).
3. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias da ex-servidora, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem (0512653).
4. Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 6.º, inc. XV da Portaria da Presidência n. 1055/2017, alterada pela Portaria n. 167/2019, e

considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **RECONHEÇO o demonstrativo de cálculos apresentado pelo Setor de Cálculos (0512653) decorrentes da exoneração de PRISCILLA DA SILVA FELIX do cargo em comissão de Assessor Técnico I, ocupado no período de 16/4/2015 a 05/2/2019, no entanto, não há pagamento a ser realizado por essa Corte, ante os descontos obrigatórios.**

5. Publique-se.
6. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.
7. Ato contínuo, à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para informar o endereço, telefone e e-mail da citada ex-servidora, constantes nos registros desta Secretaria.
8. Por fim, remetam-se os autos à Subsecretaria de Arrecadação, para providências de estilo, bem como para a notificação da ex-servidora acerca do reembolso a ser efetuado, em face do disposto no art. 43 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 e tendo em vista a verificação de valores a serem ressarcidos ao erário, conforme demonstrativo de cálculos.

Boa Vista, 21 de março de 2019.

Juiz ALUIZIO VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIAS DE 21 MARÇO DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 239 – Cessar os efeitos, a contar de 21/3/2019, da designação do **Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, objeto da Portaria n. 59/NGM, de 1/3/2019, publicada no DJE n. 6398, de 7/3/2019.

N. 240 – Prorrogar a designação da **Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara de Família até o dia 25/3/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 21 MARÇO DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 241 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELIZABETH DE CASTRO SERIQUE**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, no período de 21/2/2019 a 2/3/2019.

N. 242 – Conceder ao servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça – em Extinção, licença para tratamento de saúde, no período de 18/3/2019 a 1/4/2019.

N. 243 – Conceder ao servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 12/3/2019 a 11/4/2019.

N. 244 – Conceder à servidora **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 12/3/2019 a 22/3/2019.

N. 245 – Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Chefe do Setor de Liquidação, no período de 24/4/2019 a 03/5/2019, em virtude de férias do titular.

N. 246 – Designar a servidora **RENATA TARGINO REGO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 18/3/2019 a 29/3/2019, em virtude de recesso do titular.

N. 247 – Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor do 2º Grau, nos períodos de 2/4/2019 a 5/4/2019, 8/4/2019 a 13/4/2019, 15/4/2019 a 18/4/2019 e 8/5/2019 a 17/05/2019, em virtude de folgas do titular.

N. 248 – Designar o servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário – Administração, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, no período de 3/4/2019 a 12/4/2019, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente: 21/03/2019

SEI nº 0002332-19.2019.8.23.8000

Assunto: Sindicância Investigativa

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de memorando da (...) de Boa Vista/RR comunicando ocorrência envolvendo o servidor (...), (...), durante diligência de fiscalização noturna.

Em síntese, a (...) relata que no dia 03/02/2019, em determinado estabelecimento comercial, o servidor foi abordado por pessoa que passou a mão suja de sangue em seu rosto, atingindo principalmente a região da boca. A (...) estava acompanhando os servidores na diligência, mas não presenciou o ocorrido pois estavam longe do servidor, que foi o último da fila de saída do estabelecimento.

Consta, ainda, que o servidor procurou a (...), mas não teria recebido o atendimento adequado ao caso.

É o breve relato. Decido.

Antes de tomar qualquer decisão conversei PESSOALMENTE com as partes. Delas ouvi relatos divergentes. O fato ocorrido com o colaborador (...), em serviço, foi grave e, a meu ver, merece uma atenção especial do TJ. Por não vislumbrar, inicialmente, elementos que permitam o pronto arquivamento do feito, determino a instauração de Sindicância Investigativa, podendo ser convertida em processual/punitiva, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos dos artigos 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01.

À Secretaria da CGJ para expedição da portaria de instauração da Sindicância.

Após, encaminhe-se à CPS para prosseguimento.

Publique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 21, DE 21 MARÇO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0002332-19.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 214, de 15/2/2018, publicada no DJE nº 6152), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único: Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 21 março de 2019.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SEI nº 0004550-13.2019.8.23.60301-380**Assunto: Providências****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Decisão**

Trata-se de pedido formulado pela (...), Titular da (...), no qual relata dificuldade no cumprimento das (...) encaminhadas àquela unidade em decorrência da ausência de informações de contato dos curadores nomeados nos feitos originalmente em curso nas Varas de Conhecimento.

Solicita, em síntese, que as referidas serventias façam constar da referida guia de informações os dados que possibilitem contato posterior com o curador indicado, bem como procedam com sua intimação para comparecimento à (...) para acompanhamento da (...).

Por fim, requer manifestação do Setor responsável pelo acompanhamento das metas de nivelamento quanto à situação de processos que tenham por escopo a (...).

É o relatório.

O pleito em exame se afigura razoável. A mera inclusão de identificação e contato do curador junto à guia de informações encaminhada pelas Varas de Conhecimento, ou até mesmo em documento diverso, além de não redundar em maior esforço a ser empreendido por tais unidades, contribuirá sobremaneira com a otimização do procedimento da (...) posteriormente em curso na respectiva (...).

Assim, defiro o pedido nos termos requeridos, determinando que as Varas de Conhecimento, quando da remessa de feitos à (...), façam constar das guias de informação ou documento similar os dados que possibilitem contato posterior com o curador nomeado, bem como o intimem para que acompanhamento da (...) naquela unidade.

Na oportunidade, tendo em vista que se encontra em trâmite o SEI nº (...), que trata do projeto de atualização do (...), dada a pertinência da matéria, também determino ao setor responsável que engendre a adequação dos termos da presente decisão àquele texto legal.

Quanto ao pedido relativo à meta, encaminhe-se o feito à SGE, para atendimento.

Publique-se, intimando-se a Varas Criminais de todo o Estado.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SEI nº 0002820-64.2019.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Extrato da Decisão

Ante todo o exposto, **RECOMENDO A ALTERAÇÃO** das alíneas 'a' e 'f' da Portaria (...), por ferirem o Princípio da Dignidade da Pessoa, ao negar a convivência de mães e filhos sem análise prévia do caso, por violação ao direito fundamental da criança ao aleitamento materno, **para que a autoridade judiciária analise caso a caso, apreciando-se as especificidades e singularidades do caso concreto, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC 143.641) e do Superior Tribunal de Justiça (HC 486.900).**

Ainda, não tendo sido verificada falta ou infração na conduta da (...), (...), e considerando a judicialização do tema no MS nº (...), determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do CNJ.

À Secretaria da CGJ para as seguintes providências:

- I) Cientifique-se a (...) desta decisão;
- II) Oficie-se resposta ao CNJ, via PJE, com as cópias necessárias;
- III) Mantenha-se o presente SEI em acompanhamento especial para verificação do julgamento dos efeitos da portaria no MS nº (...);
- IV) Encaminhe-se cópia desta decisão ao (...), solicitando que informe esta Corregedoria quando da apreciação definitiva do MS. Com a informação, encaminhe-se cópia ao CNJ, via PJE;
- V) Após, archive-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 68 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0004541-58.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da **Desembargadora Tânia Vasconcelos**, para participar do 75º Encontro do Colégio de Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais, no período de 28 a 30/3/2019, a ser realizado na cidade de Poconé-MT, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 69 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0004665-41.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Juiz de Direito **Pedro Machado Gueiros**, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, dispensa do expediente nos períodos de 8 a 12/4/2019 e 15 a 16/4/2019, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista na Vara de Execução Penal e na Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 70 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0004107-69.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, dispensa do expediente nos dias 15 e 16 de abril de 2019, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista na Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 8/10/2018 a 14/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente**

PORTARIA N. 71 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

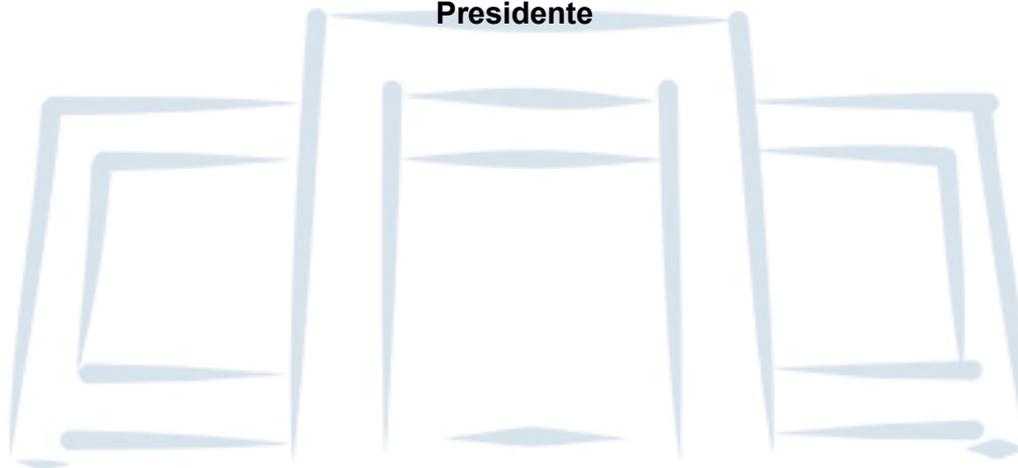
CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0015969-71.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta **Liliane Cardoso**, referentes ao primeiro período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 8 a 17 de abril de 2019, para usufruto em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente**



SECRETARIA GERAL**PROCESSO SEI Nº 0005046-83.8.2018.23.8000****Assunto: Análise de recurso administrativo e da regularidade do procedimento licitatório.****DECISÃO 0515815**

1. Após a realização do certame, os autos vieram para análise da regularidade do processo licitatório e para deliberação acerca do recurso interposto pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA ([0508574](#)), contra decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ASLAN SOLUÇÕES LTDA vencedora do certame (evento n.º [0508574](#)).
2. No que se refere à peça recursal, recebo-a por ser tempestiva e cabível à espécie, todavia, por compartilhar dos posicionamentos do Pregoeiro e do NUJAD exarado no Parecer Jurídico SG/NUJAD n.º 102/2019 (evento n.º [0514049](#)), os quais adoto como razão de decidir, no mérito, **nego-lhe provimento para manter a decisão do Pregoeiro (evento n.º [0513216](#))**.
3. Em relação à aplicação da Lei n.º 6.729/79 (Lei Ferrari) e a alegação da Recorrente de que a licitante vencedora do certame não poderá fornecer veículos novos, ao afirmar que apenas empresas detentoras de concessão comercial do fabricante (concessionárias autorizadas) podem comercializar veículos "novos" diretamente para o consumidor final (como no caso do TJRR) e fazer o primeiro emplacamento junto aos órgãos de licenciamento, a Administração já enfrentou a questão por meio do Parecer NUJAD n.º 500/2018 ([0447173](#)) e consolidou o entendimento de que a circunstância de o veículo não ser transferido diretamente do fabricante ou de uma concessionária ou revenda para o Tribunal, não o descaracteriza como "novo", pois o critério definidor da característica de "zero quilômetros" do automóvel não está relacionada ao número de proprietários constantes da cadeia dominial do veículo, mas sim o estado de conservação do bem. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível).
4. Também não procede o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso.
5. Portanto, a concordância com o entendimento da Recorrente, criaria um mercado à margem da Legislação, no qual apenas fabricantes e concessionárias poderiam participar de licitações para fornecimento de veículos para órgãos públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório.
6. Dessa maneira, inexistente amparo fático e legal para deferimento da Recurso neste pontos, devendo prevalecer o respeito à livre concorrência, preceituada no art. 170, IV da Constituição Federal e o princípio da competitividade, este disposto no art. 3º, I e II da Lei 8.666/96.
7. Outro aspecto questionado no Recurso, gravita em torno da inexequibilidade do preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa.
8. Segundo afirma em suas razões recursais, a aquisição do veículo por uma empresa sediada em Manaus (como no caso da Aslan), teria o benefício da isenção apenas do IPI, ao passo que a venda da montadora diretamente para o consumidor final (da Toyota do Brasil LTDA para o TJRR) teria isenção de IPI, PIS e COFINS.
9. Além disso argumenta que ao dar entrada na Zona Franca de Manaus (com isenção do IPI) o veículo é "internado" com um código PIN que proíbe a venda em certo período para manter os benefícios tributários da região e que em caso de "desinternação" terá que recolher o IPI para vendê-lo ao TJRR (em Boa Vista), razão pela qual sustenta que o preço da proponente vencedora é inexequível. A recorrente consigna que o preço de tabela do veículo Toyota Hillux, Cabine Dupla 4x4 diesel STD PP é de R\$ 141.340,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e quarenta reais) e que seria impossível a Aslan Soluções Ltda vender o veículo por R\$ 116.985,00 (cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais), tal qual ofertado em sua proposta.
10. Em uma primeira análise, sem adentrar no mérito da incidência de impostos e isenções tributárias, o que se verifica é que o orçamento estimado com base nas cotações de preços realizadas no mercado, indicou o valor unitário máximo do veículo de R\$ 118.763,33 (cento e dezoito mil setecentos e sessenta

e três reais e trinta e três centavos), conforme item 6 do Termo de Referência n.º 03/2019 ([0477670](#)), cujo levantamento foi realizado com parâmetro nas contratações semelhantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública e pesquisa formal junto aos fornecedores, em conformidade com os procedimentos definidos na Orientação Normativa SG n.º 01/2016, conforme Mapa Comparativo de Preços do evento n.º [0425591](#).

11. O Item 6.2 do Termo de Referência determina que *"o preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis"*.
12. A diferença entre o preço referencial (R\$ 118.763,33) e o preço ofertado pela licitante vencedora (R\$ 116.985,00) foi de R\$ 1.778,33 (um mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), representando um desconto de 1,4973 %.
13. A Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que *"não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente"*. Tal previsão legislativa destina-se a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país^[1].
14. O edital dispõe no item 13.3 o seguinte:
 - 13.3. Não será admitida a proposta manifestamente inexequível, assim considerada aquela que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os preços ofertados são coerentes com os de mercado ou suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
15. Conforme se observa, não se vislumbra qualquer disparidade entre o preço máximo fixado no edital e a proposta. Também salta à atenção a circunstância de que a recorrente embora alegue a inexequibilidade do preço, tenha ofertado em seu último lance um valor de R\$ 116.990,00 (cento e dezesseis mil novecentos e noventa reais), conforme Ordem de Classificação (evento n.º [0508562](#)), portanto, apenas R\$ 5,00 (cinco reais) acima da proposta vencedora, de modo que se mostra completamente desarrazoada a sua alegação de inexequibilidade.
16. Portanto, partindo-se da premissa de que a cotação de preços realizada pela Administração para definição do preço está correta e que o orçamento é disponibilizado previamente para que todos os interessados tenham conhecimento, podendo inclusive ser impugnado no caso de incompatibilidade com o preço vigente no mercado, na forma do art. 15, § 6º da Lei n.º 8.666/93, não merece prosperar a alegação de inexequibilidade da recorrente.
17. Além disso, embora seja despropositado adentrar nos aspectos relativos aos incentivos fiscais ou isenções tributárias nas operações de venda de veículos, importa consignar que a Área de Livre Comércio de Boa Vista integra a extensão da Zona Franca de Manaus, aplicando-lhe toda a legislação e regime fiscal correlato, na forma regulamentada pela Lei n.º 8.256, de 25 de novembro de 1991, que criou as áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, com redação dada pela Lei n.º 11.732, de 2008 (art. 11), razão pela qual também é desprovida de fundamento a alegação da Recorrente de que a empresa Aslan Soluções Ltda, sediada em Manaus, teria que recolher o IPI nas operações de venda dos veículos para a área de Boa Vista.
18. De acordo com a Lei n.º 8.256/1991 acima referenciada, nos seus arts. 7º e 4º, inciso I, os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na Área de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, estarão isentos do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados ao consumo e à venda interna de tais áreas.
19. Menciona-se ainda que na forma fixada pela Lei n.º 10.485, de 3 de julho de 2002, de fato poderão ser excluídos da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI os valores recebidos pelo fabricante ou importador nas *vendas diretas ao consumidor final dos veículos*, por conta e ordem dos concessionários de que trata a Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979, a estes devidos pela intermediação ou entrega dos veículos, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão.

20. Todavia, tal circunstância, por si só, não tem o condão de configurar inexecução, especialmente em razão da consonância entre o preço referencial e o ofertado pela proponente vencedora conforme já exposto.
21. Dessa maneira, por inexistir amparo fático e legal para o acolhimento do Recurso e considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 27, do Decreto nº 5.450/05, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1.055/17 e na previsão contida no item 17.1 do edital, **adjudico e homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o nº **05/2019**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de veículos tipo caminhonete para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 003/2019 – Anexo I do Edital de Licitação (evento n.º [0477670](#)), posto que processado em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, as Resoluções TJRR n.ºs 026/06 e 08/15, o Decreto n.º 5.450/05 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo julgamento do Pregoeiro declarou vencedora a empresa **ASLAN SOLUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 2.339.700,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e setecentos reais)**.
22. À Assessoria da SG para providenciar:
- a adjudicação e homologação no respectivo site de licitações por não subsistir qualquer vício na atuação do Pregoeiro que culminou com a declaração da empresa vencedora ([0513216](#)), abrindo-se prazo para cadastro de reserva;
 - notificação da empresa recorrente TOYOTA DO BRASIL LTDA, acerca do teor desta Decisão, especialmente quanto ao improvemento do recurso.
23. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da Ata de Registro de Preços, atentando para o disposto no art. 42 da LC n.º 123/42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e subitem 14.8 do edital, acerca da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
24. Concomitantemente, à **SUBCOM** para publicação e divulgação no site de licitações.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2019.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

[1] MENDES, Renato Geraldo. *O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos*. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL Nº 008/2019**

O Doutor **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para alienação de bens apreendidos em ações penais, com base na **Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR**, em seu art. 3º e parágrafos de 08 de outubro de 2017.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 29/03/2019

HORÁRIO: 09 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão(praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 09/04/2019

HORÁRIO: 09 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme relação constante do Anexo I deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-40**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATAS que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam no direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não,

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

26, 27 e 28/03/2019, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço indicados junto ao site: www.wrleilões.com.br.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação e avaliação constante do Anexo I deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93).

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE.

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate; e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de guia Administrativa (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) a ser emitida pelo Leiloeiro.

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor.
- c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e

e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela que segue anexa, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo Art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Auto de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 22 de março de 2019.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO-CF/PCRR	COR	CHASSI	
01	NAM9716	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR048744	
02	NAK3270	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	9C6KE013020009005	
03	NAY9108	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	9C2KD0540ER073827	
04	NAT0848	TRAXX JL50Q 2	PRETA	LAAAXKBB670003789	
05	NAL8883	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30101R114823	RF
06	NUH6920	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE1220A0144681	
07	NAM2125	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA/RESTITUIDA	9C2JC4110AR633250	RF
08	NAU7374	HONDA/CG150 START	PRETA	9C2KC1670FR521494	RF
09	NAR2027	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	9C6KE091060017151	
10	NAI5473	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC250WWR087910	
11	NAP 3328	MOTONETA TRAXX	PRETA	951BXKBB28B000018	RF
12	NAY4680	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	9C6KE122090018454	
13	NAR3182	SUNDOWN/WEB 100 /BD 127	PRETA	94J1XFBA66M021888	
14	KEQ 5896	HONDA/ FALCON/NX-4	VERMELHA	9C2ND07002R005839	
15	NAP4540	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08105R052036	
16	NAK 7619	HONDA/C100BIZ	VERDE	9C2HA0700YR048465	
17	NAJ4810	HONDA/CG 125 TODAY	PRETA	9C2JC1801MR591108	
18	NAZ8673	YAMAHA/XTZ 125E	VERMELHA	9C6KE125090003438	
19	NAI2323	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC08204R006433	
20	NAO4697	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	9C6KE1520B0044972	
21	-	HONDA 70CC	BRANCA		
22	NAT9783	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA/RESTITUIDA	9C2JC41209R011006	AM
23	NAT0295	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30707R126778	AM
24	NAH3501	HONDA/XL 125 S	PRETA	9C2JD0801JR119721	R.A
25	NAH3719	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA /GUARDA/TRF1	9C2JA010WWR007931	R.J

Nº	PLACA	MARCA/MODELO-CF/PCRR	COR	CHASSI
1	-	HONDA 70cc	VERMELHA	70D218573
02	NAN2209	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	PRETA	9C6KE1200A0072836
03		TRAXX	VERMELHA	LAAAXKBB46002*00*
04		TRAX JL 50Q-2	PRETA	LAAAXKBB190003668
05	NAL8343	YAMAHA/YBR 125E	PRATA	9C6KE010010031674
06	NAJ3286	HONDA/C100 BIZ	AMARELA	9C2HA0700XR051229 RF
07	NUI1160	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120AR141367 RF
08		JIALING	VERMELHA	KJCCJ70A0WN500385
09		JIALING/JL70-3	AZUL	72CM3-MOTOR
10		JIALING	BRANCA	LXYXCBL0780244574
11		JIALING	PRETA/VERMELHO	C70D158826
12		JIALING	PRETA/VERMELHO	C70B06664
13	JWV34527	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC30214R633492
14	NAK3733	HONDA/C100 BIZ	PRETA	9C2HA07104R034637 RF
15	NUH0500	YAMAHA/T115 CRYPTON K	VERMELHA	9C6KE1440A0011602 RF
16	NAZ0124	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC41209R023195
17	NAV6650	HONDA FAN PRETA	PRETA	9C2JC30708R039459 RF
18	NAV6650	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30708R03945
19	NAL0125	HONDA/C100 BIZ	AZUL	9C2HA07004R028625 RF
20	AJH3496	HONDA/C100 BIZ	AZUL	9C2HA0700YR028591 RF
21	NAH1987	HONDA CG/CHASSI RAS-PADO	PRETA	PLACA ADULTERADA
22	NAI5638	HONDA/C100 BIZ	AZUL	9C2HA0700YR006410 2
23	NAL6089	HONDA/CG/125-placa adulterada	PRETA	CG125BR-2130157
24	NAT6447	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	9C2MC35007R050901 RF
25	NAP1053	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	9C6KE1520C0101166
26	NAT8315	HONDA/POP100	PRETA	9C2HB02107R043575
27	NAT0541	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR095688 RF
28	NAM8562	HONDA/CG 150 FAN ESI	CINZA	9C2KC1550AR094645

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO - Art.123 CPP	COR
01	BICICLETA MORMAII	VERMELHA
02	BICICLETA C/ CESTA	VERMELHA
03	BICICLETA HOUS	VERMELHA
04	BICICLETA C/ CESTA	AZUL
05	BICICLETA	ROXA
06	BICICLETA	VERMELHA
07	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
08	BICICLETA S/ GARUPA	VERMELHA
09	BICICLETA KAIRU INFANTIL	ROXA
10	BICICROSS KAIRU	AZUL
11	BICICROSS	PRATA
12	MONARK BRIZA	ROSA
13	BICICLETA MONARK S/ RODA TRASEIRA	VERMELHA
14	BICICLETA CALOI	PRETA
15	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
16	BICICLETA MONARK	AZUL
17	BICICLETA CALOI	VERMELHA
18	BICICLETA MONARK	BRANCA
19	BICICLETA HOUSTON	ROSA
20	BICICLETA CALOI S/ RODA TRASEIRA	PRETA
21	BICICLETA CALOI	VERMELHA
22	BICICLETA MONARK	AZUL
23	BICICLETA CALOI	PRETA
24	BICICLETA KAIRU	AZUL
25	BICICLETA KAIRU	VERDE
26	BICICLETA CALOI	ROSA
27	BICICLETA CALOI	CINZA
28	BICICLETA KAIRU	AZUL
29	BICICLETA CALOI	BRANCA
30	BICICLETA CALOI	LILAS
31	BICICLETA PRINCE	BRA/LILAS
32	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
33	BICICLETA KAIRU	ROXA
34	BICICLETA CALOI	ROSA
35	BICICLETA CALOI	AZUL
36	BICICLETA MONARK	VERDE
37	BICICLETA CALOI	PRETA
38	BICICLETA MONARK	VERMELHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO - Art.123 CPP	COR
39	BICICLETA CALOI	VERMELHA
40	BICICLETA	ROXA
41	BICICLETA CALOI	VERMELHA
42	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
43	BICICROSS	AZUL
44	BICICLETA MONARK	VERMELHA
45	BICICLETA MONARK	VERMELHA
46	BICICLETA KAIRU	AZUL
47	BICICLETA KAIRU	BRANCA
48	BICICLETA CALOI CROSS	PRATA
49	BICICLETA CALOI	BRANCA
50	BICICLETA MONARK	VERMELHA
51	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
52	BICICLETA CALOI	PRETA
53	BICICLETA KAIRU	LILAS
54	BICICLETA CALOI	VERMELHA
55	BICICLETA KAIRU	VERDE
56	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
57	BICICLETA CALOI	PRETA
58	BICICLETA HAMMER	MARROM
59	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
60	BICICLETA PRINCE	BRANCA
61	QUADRO	LILAS
62	QUADRO	AMARELO
63	QUADRO	PRETO
64	QUADRO	AMARELO
65	QUADRO	AZUL
66	QUADRO	ROSA
67	QUADRO	ROXO
68	BICICLETA KAIRU	VERDE
69	BICICLETA KAIRU	PRETA
70	BICICLETA MONARK	PRETA
71	BICICLETA MONARK	VERMELHA
72	BICICLETA KAIRU	VERMELHA
73	BICICLETA KAIRU	AZUL
74	BICICLETA OGGI	PRETA
75	BICICLETA CALOI	PRETA
76	BICICLETA OGGI	PRETA

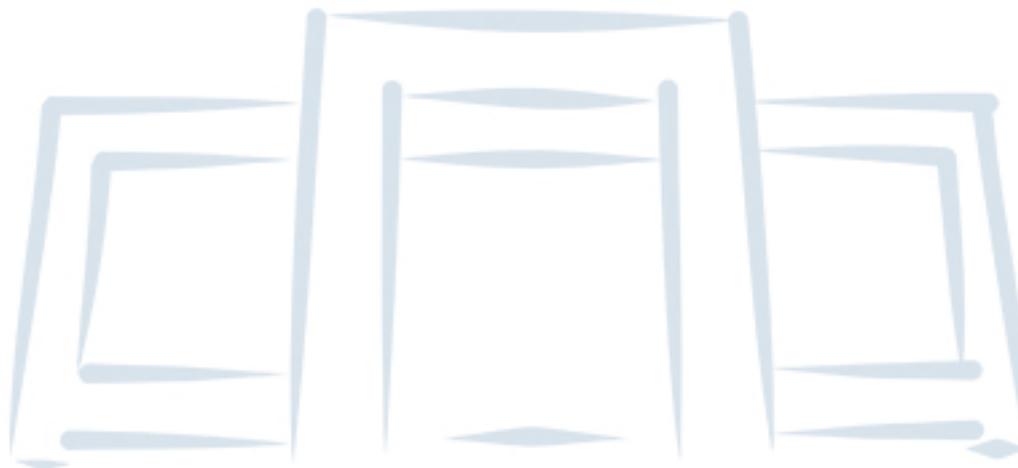
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO - Art.123 CPP	COR
77	MONARK BARRA CIRCULAR	VERMELHA
78	BICICLETA MASCULINA INFANTIL	PRETA
79	BICICLETA FEMININA INFANTIL	ROSA

º	Veículo	Placa	Cor	Chassi/Motor	Tipo de Destinação	Observação
01	HONDA BIZ	NAN-7923	PRETA	9C2JC4220AR318610 JC42E2A318610	Resolução 029/17-TP	Restrição de Roubo e Furto
02	HONDA TITAN	NAL-7966	AZUL	9C2JC30202R139584 JC30E22139584	Resolução 029/17-TP	Restrição de Roubo e Furto
03	HONDA BIZ	NAM-3429	VERMELHA	9C2HA07103R083501 HA07E13083501	Resolução 029/17-TP	-
04	HONDA FAN	NAT-4540	PRETA	9C2JC30707R072795 JC30E77072795	Resolução 029/17-TP	-
05	HAOBAO	-	VERMELHA	95RHXBBB7CM001590 HB1P39FMBB0101385	Resolução 029/17-TP	-
06	TRAXX	NAR-0219	LILÁS	Motor-2006002792 LAAAXKBB460002400	Resolução 029/17-TP	-

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI
01	NAH 8567	GM/CORSA GL /WIND	VERMELHO	9BGSC08ZTTC721062
02	NAL 8928	VW/GOL 1.0	BRANCA	9BWCA05X03T031046
03	NAI 9957	VW/GOL SPECIAL	BRANCA	9BWCA15X7YP095235
04	JXK 3060	FIAT SIENA EL	VERDE	8AP178534V4019422
05	JXK 2728	VW/GOL 1.0	PRETA	9BWCA05X45T084819
06	NAI 5959	GM/CORSA GL	VERMELHA	9BGSE80NTTC791620

ANEXO II – LISTA DE DESPESAS

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,0



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL Nº 008/2019

O Doutor **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para alienação de bens apreendidos em ações penais, com fulcro no **art. 144-A do CPP**, e RECOMENDAÇÃO Nº 30 do CNJ, de 10 de fevereiro de 2010.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 29/03/2019

HORÁRIO: 09 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão(praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (Oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 09/04/2019

HORÁRIO: 09 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme relação constante do Anexo I deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-40**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATAS que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam no direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não,

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

26, 27 e 28/03/2019, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço indicados junto ao site: www.wrleilões.com.br.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação e avaliação constante do Anexo I deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93).

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE.

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate; e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (a ser depositada nos autos do processo nº 0016200-51.2014.8.23.0010), emitida pelo Leiloeiro.

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor.
- c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de

lotes em condicional, se houver) e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e

e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) **DIÁRIA DE VEÍCULOS**, conforme tabela que segue anexa, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatadas, correrão por conta do Arrematante.

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo Art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Auto de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 22 de março de 2019.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	Veículo	Placa	Chassi	Processo	Expediente de liberação
01	Moto/Honda/ Fan/vermelha	NBA-9531 (adulterada) NKA-8672 (Original)	9C2JC4110AR581854 Restrição de Roubo e Furto	0016200- 51.2014.8.23.0010	Memo 240/18

ANEXO II – LISTA DE DESPESAS

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,0

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL Nº 008/2019

O Doutor **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para alienação de bens apreendidos em ações penais, com fulcro no **art. 123 do Código de Processo Penal**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:

1º LEILÃO

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 29/03/2019

HORÁRIO: 09 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão(praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 09/04/2019

HORÁRIO: 09 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme relação constante do Anexo I deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-40**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATAS que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam no direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não,

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

26, 27 e 28/03/2019, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço indicados junto ao site: www.wrleilões.com.br.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação e avaliação constante do Anexo I deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93).

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE.

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate; e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de guia Administrativa (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR), a ser emitida pelo Leiloeiro.

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor.
- c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de

lotes em condicional, se houver) e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e

e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) **DIÁRIA DE VEÍCULOS**, conforme tabela que segue anexa, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatadas, correrão por conta do Arrematante.

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo Art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Auto de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 22 de março de 2019.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	Veículo	Placa	Chassi	Processo	Serventia	Expediente de liberação
01	Moto/Yamaha/Lander/Pretac/ laranja/250	NAW-6757	9C6KG021090038475	0000340-61.2014.8.23.0090	COMARCA DO BONFIM	Despacho 0432760/18
02	Moto/Honda/CG/Preta	NAN-8169	9C2KC1550AR178916	0800665-59.2017.8.23.0005	COMARCA DE ALTO ALEGRE	Memo nº 067/18
03	Moto/Honda/CG/Prata	NAL-7487	9C2JC30103R285562	0000013-75.2017.8.23.0005	COMARCA DE ALTO ALEGRE	Memo nº 067/18
04	Moto/Honda/CG/Preta	NAR-3275	9C2JC30706R877302	0000013-75.2017.8.23.0005	COMARCA DE ALTO ALEGRE	Memo nº 067/18
05	Moto/Yamaha/Factor/Preta	NAP-0549	9C6KE1510C0027303	0710148-322013.8.23.0010	JECRIM	DESPACHO
06	Moto/Honda/Pop100/Preta	NAR2148/NAH2316	C2HB0108R026501	0824963-03.2017.8.23.0010	COMARCA DE ALTO ALEGRE	Memo 077/2018
07	Moto/Honda/CG150 FAN ESDI/Vermelha	NUI-8563	9C2KC1680-FR208842	0827857-15.2018.8.23.0010	3ª VARA CRIMINAL	Memo nº 02/2019
08	Moto/Yamaha/Factor YBR125E/Preta	NAX-8510	9C6KE1210A0030627	0827825-10.2018.8.23.0010	3ª VARA CRIMINAL	Memo nº 1678/2018

Nº	Veículo	Placa	Chassi	Processo	Serventia
01	Moto/Honda/CG 125/Preta	NUH 7020	9C2KC1550AR211384	0800580-73.2017.8.23.0005	COMARCA DE ALTO ALEGRE
02	Moto/DAFRA/Kansas150/Preta	NAZ 5516	95VCB1L589M026652	00000098-68.2015.8.23.0090	COMARCA DO BONFIM
03	Moto/Honda/CG 125/Cinza	NAT 7700	9C2JC30708R033954	0810295-90.2018.8.23.0010	3ª VCRIM
04	Moto/Yamaha/Factor/Roxa	NAT 1349	9C6KE1500C0046037	0800571-96.2017.8.23.0010	VIJ
05	Moto/Honda/Titan/Vermelha	JXG 4628	9C2KC08505R807467	0818589-68.2017.8.23.0010	JECRIM
06	Moto/Honda/Biz/Verde	NAK 9708	9C2HA0700YR019095	0814945-20.2017.8.23.0010	VIJ
07	Moto/Honda/Titan/Preta	NAI 9163	9C2KC1670FR511155	0827677-33.2017.8.23.0010	3ª VCRIM
08	Moto/Honda/CG 150/ Titan KS/azul	NAN1597	9C2KC08104R077184	0812619-87.2017.8.23.0010	2ª VCRIM
09	Moto/Honda/MI1	NAH 6383	9C2JC1911HR107095	0802037-	1ª VIJ

Nº	Veículo	Placa	Chassi	Processo	Serventia
	25/Vermelha			91.2018.8.23.0010	
10	Moto/Honda/CG Titan/verde	NAJ 6433	9C2JC250WVR038915	0816819-06.2018.8.23.0010	1ª VIJ
11	Moto jealing/prata	-	-	0824234-45.2015.8.23.0010	JECRIM
12	Moto/Honda/Titan/vermelha	NAL 6438	9C2JC30203R004671	0009125-63.2011.8.23.0010	2ª VCRIM
13	Moto/Dafra/Kansas/preta	NAM6718	95VCB1C299M001005	0009926-03.2016.8.23.0010	1ª VCRIM
14	Moto/Honda/CG Titan/azul	NAJ 0881	9C2JC250VVR212111	0726981-28.2013.8.23.0010	JECRIM
15	Moto/Honda/CG Fan/preta	NAT 5371	9C2JC30708R136718	0816294-58.2017.8.23.0010	3ª VCRIM
16	Moto/Honda/CG 125 Titan/vermelha	NAK 9349	9C2JC3010YR002794	0812958-46.2017.8.23.0010	JESCRIM
17	Moto/Honda/CG 150 Sport/vermelha	JWZ 5251	9C2KC08605R021535	0008285-82.2013.8.23.0010	2ª VCRIM
18	Moto/Honda/CG /150/Titan/preta	NAI 7713	9C2KC08104R021260	0013072-57.2013.8.23.0010	1ª VCRIM
19	Moto/Honda/CG 125 Fan/preta	NAV 0456	9C2JC41209R073524	0801599.2017.8.23.0010	VIJ
20	Moto/Honda/Fan 125/vermelha	NUI 8563	9C2KC1680FR208842	0827857-15.2018.8.23.0010	Cart. unif.
21	Moto/HONDA/CG 125 FAN /cinza	NAT 8392	9C2JC30708R511530	0800245-05.2018.8.23.0010	VIJ
22	Automóvel/GM/VECTRA CD /Vermelha	JWO 7627	9BGJL19FVVB583909	0816822-58.2018.8.23.0010	3ª VCRIM

ANEXO II – LISTA DE DESPESAS

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000042-RR-N: 008, 014
000099-RR-B: 018
000114-RR-A: 017
000149-RR-N: 009
000160-RR-B: 006
000162-RR-B: 018
000178-RR-B: 007
000179-RR-N: 009
000188-RR-E: 010
000205-RR-B: 010
000206-RR-N: 004
000213-RR-E: 010
000231-RR-N: 001, 002
000238-RR-E: 017
000243-RR-B: 012
000248-RR-N: 016
000261-RR-E: 017
000263-RR-N: 005, 011
000264-RR-N: 010
000266-RR-A: 021
000276-RR-A: 009
000281-RR-N: 001
000287-RR-E: 017
000288-RR-A: 015
000288-RR-E: 017
000290-RR-E: 010
000311-RR-N: 020
000322-RR-N: 018
000326-RR-E: 005
000333-RR-N: 013
000337-RR-N: 001
000338-RR-B: 017
000356-RR-A: 010
000365-RR-N: 011
000382-RR-N: 012
000386-RR-N: 011
000412-RR-N: 013
000416-RR-E: 017
000421-RR-N: 011
000441-RR-N: 013
000484-RR-N: 015
000497-RR-N: 012
000506-RR-E: 017
000550-RR-N: 010
000585-RR-N: 014
000617-RR-N: 018
000635-RR-N: 015
000686-RR-N: 011
000721-RR-N: 002
000725-RR-N: 018
000755-RR-N: 017

000804-RR-N: 018
000816-RR-N: 001, 002
000828-RR-N: 019
000854-RR-N: 020
000946-RR-N: 012
001052-RR-N: 015
001057-RR-N: 005
001065-RR-N: 010
001075-RR-N: 021
001094-RR-N: 015
001199-RR-N: 015
001338-RR-N: 001
001592-RR-N: 011
001838-RR-N: 003
112888-SP-N: 009

Publicação de Matérias**1ª Vara de Família**

Expediente de 20/03/2019

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Separação Consensual**

001 - 0047634-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047634-6

Autor: J.L.O. e outros.

Ato Ordinatório pot001/2015Vista a Causídica O.A.B/RR 231.bOA Vista-RR, 19.03.2019. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Antonietta Di Manso, Ronivaldo de Sousa Oliveira

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0033153-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033153-3

Autor: P.T.R. e outros.

Ato Ordinatório Port001/2015Vista a causídica O.A.B/RR 231.Boa Vista-RR, 19.03.2019. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

1ª Vara de Família

Expediente de 21/03/2019

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Habilitação**

003 - 0002283-23.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.002283-1

Autor: Kilei R Alves e Cia Ltda e outros.

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a fim de que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento da demanda (art. 485, §1º do CPC). Boa Vista-RR, 21 de março de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª Vara de Família
Advogado(a): Thaina Samara Guerra Cavalcante Farias

Inventário

004 - 0013504-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013504-4
Autor: Emilena Rego e outros.
Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Decisão: Indefiro o pedido de fl. 905 e mantenho a decisão proferida à fl. 904, por entender que esta é a medida mais consentânea ao presente caso. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara de Família
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

005 - 0007895-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007895-8
Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.
Réu: Espólio de Joel Santos Silva

Decisão: Como é sabido, quando um bem do acervo hereditário deixa de ser partilhado, por ocasião do inventário, os sucessores devem reativar o procedimento, mais adiante, objetivando a sobrepartilha. Convém ressaltar, por oportuno, que é descabida a expedição autônoma de alvará para levantamento de valores descobertos após o encerramento do processo de inventário, vez que tal situação não se enquadra na casuística da Lei nº 6.858 /80. Nessa senda, faculto à autora a conversão da presente ação em sobrepartilha, no prazo de 15 dias, devendo apresentar uma nova inicial. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara de Família
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

2ª Vara de Família

Expediente de 20/03/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0160053-65.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160053-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.S.M.
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 20/03/2019. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

2ª Vara de Família

Expediente de 21/03/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0071428-94.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071428-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: C.S.C.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Oficie-se como se requer. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento Sumário

008 - 0015146-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015146-8
Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva
Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Despacho: Concedo o prazo de 10 para apresentação das últimas declarações e proposta de partilha. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

009 - 0178410-93.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178410-1
Executado: C.S.R.
Executado: S.T.B.C.

Despacho: Manifeste-se a parte requerente quanto ao endereço de fls 346. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, José Ribamar Abreu dos Santos, André Luiz Vilória, Dennis de Miranda Fiuza

Inventário

010 - 0121451-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121451-7
Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.
Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

Despacho: Comprove a parte interessada (fls. 338) o pagamento do débito do imóvel em questão, a fim de possibilitar a expedição do formal de partilha. Em tempo, defiro o pedido de fls. 340. Dê-se vista, como se requer, por 05 dias. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular
Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

011 - 0156220-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156220-0
Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.
Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Despacho: Intimem-se os demais herdeiros para se manifestarem acerca do plano de partilha apresentado. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Menezes Juiz de Direito Titular
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Ataliba de Albuquerque Moreira, João Alberto Sousa Freitas, Francisco Alves Bernardes Junior

012 - 0166917-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166917-9
Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.
Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a meeira quanto ao pedido de fls. 340/342, em 10 dias. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular
Advogados: José Nestor Marcelino, Helder Gonçalves de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva, Lairto Estevão de Lima Silva

013 - 0208582-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208582-7
Autor: Irene Leite Gomes e outros.
Réu: Espólio de Valdir Benicio da Silva

Despacho: Manifeste-se a inventariante quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular
Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Irene Dias Negreiro, Lizandro Icassatti Mendes

014 - 0007630-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007630-3
Autor: Francisco Candido Filho e outros.
Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Despacho: Concedo o prazo de 10 dias para apresentação das últimas declarações e proposta de partilha. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular
Advogados: Suely Almeida, Cleber Bezerra Martins

015 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: A inventariante esclareça o pedido do item "c" de fls. 358, uma vez que o herdeiro Pedro Gabriel Mourão Medeiros já é maior de idade. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Mike Arouche de Pinho, Ana Paula Lopes Costa, Pâmela da Silva Costa, Eric Fabricio Mota dos Santos

016 - 0012643-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012643-7

Autor: Maria Jaqueline Mesquita Pereira

Réu: Espólio de Ademar Gama de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 62. Proceda-se como se requer. No mais, cumpra-se a sentença de fls 54/55, expedindo-se o alvará em favor da inventariante. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

017 - 0020299-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020299-8

Autor: Ana Gláucia Coelho de Sousa e outros.

Réu: Espólio de Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

Despacho: Os autos estão no rol da Meta 2 do CNJ. Assim, a fim de ultimar o feito e considerando que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, designo o dia 30 de abril de 2019, às 10h. Citem-se/intimem-se os herdeiros Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto, Herivaldo Felipe Amoras dos Santos Junior e Helen Silva dos Santos Paixão. Observe-se para tanto os endereços descritos na fls. 209. Intimem-se a inventariante e os demais herdeiros por meio de publicação no DJE. Boa Vista-RR 20 de março de 2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo, Clayton Silva Albuquerque, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, David Souza Maia, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Victoria Lucena Possebon Ribeiro, Clarissa Vencato da Silva

Separação Consensual

018 - 0027612-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027612-6

Autor: E.I.A.S. e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 181/183. Renove-se o ofício de fls.176, encaminhando-se todas as cópias descritas na petição retro. Boa Vista, 20/03/19. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Maria Luiza da Silva Coelho, Moisés Barbosa de Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins

Vara Itinerante

Expediente de 20/03/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0192362-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192362-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000828RR, Dr(a). CHARDSON DE SOUZA MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

Cumprimento de Sentença

020 - 0007189-90.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.007189-7

Executado: M.W.C.S.

Executado: D.B.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000854RR, Dr(a). EDUARDO FERREIRA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Eduardo Ferreira Barbosa

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0003839-94.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.003839-1

Autor: H.P.A.J. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001075RR, Dr(a). ELIONE GOMES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Elione Gomes Batista

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 21/03/2019

MM. Juiz Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESDiretor de Secretaria
EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0803555-82.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** V.R.DA.S.

Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: J.H.DA.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSE HONORATO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Manoel Gregório Silva e de Ernestina Honorato da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de março de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0802511-62.2018.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução****Requerente:** E.S.DE.O.

Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: A.S.DE.A.

Defensor Público: (Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTENOR SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, filho de Arnaldo Soares de Araújo e de Mercedes de Araújo Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de março de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0817465-16.2018.8.23.0010 – Execução de Alimentos****Requerente:** G.S.L. e outro, representado por S.DA.S.S.**Defensor Público:** OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza**Requerida:** G.DE.S.L.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GEONIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Ferreira Lima e de Eudalia Alencar de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 248,04 (duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, referente às prestações do mês de outubro de 2018, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de março de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0814952-12.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Antônia Bastos Matos**Defensor Público:** OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite**Requerida:** José Rodrigues Matos

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: “POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **José Rodrigues Matos**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Antônia Bastos Matos**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I. Boa Vista – RR, 25/01/2019. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto (assinado eletronicamente - PROJUDI)”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezanove de março de dois mil e dezanove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0830331-56.2018.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Luzia Catarina Thomazelli Piza

Defensor Público: Alessandra Miglioranza DPE/RR

Requerida: Nilo Felisberto Thomazelli

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Nilo Felisberto Thomazelli**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do interditando, a Sra. **Luzia Catarina Thomazelli Piza**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPD, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Altere-se a classificação da ação para interdição. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 12/03/2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (assinado eletronicamente - PROJUDI)”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de março de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0800299-34.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria Daice Silva Pereira

Advogado: OAB 791N-RR - Angelo Peccini Neto

Requerida: José Luis Pereira Filho

Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição de José Luis Pereira Filho**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido, a Sra. **Maria Daice Silva Pereira**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07/03/2019. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (assinado eletronicamente - PROJUDI)”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de março de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0802823-04.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Simone Peres Veras

Defensor Público: OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana

Requerida: Andrezza Veras da Cunha

Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

A JUÍZA SUBSTITUTA RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Andrezza Veras da Cunha**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida, a Sra. **Simone Peres Veras**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 21/02/2019. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta (assinado eletronicamente - PROJUDI)”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de março de dois mil e dezenove. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Diretor de Secretaria

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 21/03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **ESDRAS SILVA PINTO**, respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0801911-07.2019.8.23.0010– Procedimento Ordinário
Autor(s): SUMARA MOTA BORGES, MANOEL MOREIRA BORGES

Réu(s): VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO, IANE CONCEIÇÃO DA SILVA, ESTADO DE RORAIMA, BRUNO VERAS KOTINSKI, ANTONIO SOUSA DA SILVA, Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda., DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 04.041.786/0001-46**, para que querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/3/2019. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **EMERSON AZEVEDO DA SILVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EMERSON AZEVEDO DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

Expediente de 18/3/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0819668-48.2018.8.23.0010**
Réu: ALANE NUNES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ALANE NUNES DA SILVA, **nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de RAIMUNDA DA SILVA VALÉRIO e de , RG: 24830680040 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/3/2019. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804397-33.2017.8.23.0010**
Réu: DARIO ALMEIDA ALENCAR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DARIO ALMEIDA ALENCAR, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 191.036 SSP/RR e do CPF nº 716.376.722-68, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 06/03/1984, filho de Firmino Bezerra de Alencar e Maria Madalena Almeida Alencar, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 16 - Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, CAPUT, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/3/2019. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804397-33.2017.8.23.0010**
Réu: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, (vulgo "Carioca")**, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador do RG nº 91.505 SSP/RR e CPF nº 322.850.432-87, natural de Cândido Mendes/MA, nascido aos 07/05/1963, filho de Lúcio Bispo Pereira e Fabiciana dos Santos Pereira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 16 - Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, CAPUT, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/3/2019. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0171796-72.2007.8.23.0010**

Réu: HELIONARA MONTEIRO DE CARVALHO MAIA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu HELIONARA MONTEIRO DE CARVALHO MAIA, nascida no dia 07/12/1971, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ELIZALMERA MONTEIRO DE CARVALHO e de HORÁCIO PEREIRA DE CARVALHO, RG: 102259 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para constituir novo advogado, restando advertido que caso não o faça no prazo assinalado, passará a ser assistido pela Defensoria Pública. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/3/2019. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832067-80.2016.8.23.0010**
Réu: **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA**, nascido no dia 09/04/1983, em ARAME/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARILENE BARBOSA DE SOUZA e de, estado civil: Solteiro(a), RG:226222 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/3/2019. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0017377-79.2016.8.23.0010
Réu: RICARDO FERREIRA DA COSTA SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu RICARDO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/07/1991, RG Nº 27487415 SSP/AM, CPF Nº 032.758.321-58, filho de Ricardo Ferreira da Costa Souza e de Araneide Ferreira da Costa para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Torno a PENA DEFINITIVA em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, c do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Permaneceu preso em razão destes autos no período de 23/09/2016 a 23/02/2017, devendo tal período ser considerado para efeito de DETRAÇÃO na forma do artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em LIBERDADE plena, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra. (...)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/3/2019. Eu, JÚLIO CÉSAR MONTEIRO, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0012056-34.2014.8.23.0010**
Réu: RONICLEI SOUZA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **RONICLEI SOUZA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Boa Vista RR, folho de CINELÂNDIA SOUZA DA SILVA e de ANTONIO CARDOSO DA SILVA, RG: 133199 / SSP - RR, inscrito no CPF nº564.159.312-53**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) JULGO PROCEDENTE contida na denúncia para **CONDENAR RONICLEI SOUZA DA SILVA**, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...) Em razão de ser desfavorável apenas as circunstâncias do crime, fixo a pena-base acima do mínimo legal em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, tornando-a definitiva, diante da ausência de circunstâncias atenuantes, agravantes, tampouco causas de diminuição e de aumento de pena, além do pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, incisos I, II e III, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem definidas e acompanhadas pela VEPEMA. Nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, deixo de aplicar a suspensão condicional da pena(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/3/2019. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822651-20.2018.8.23.0010**
Réu: **RONEL JOSE SALAZAR GARCIA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RONEL JOSE SALAZAR GARCIA, nascido no dia 16/10/1992, em VENEZUELA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , estado civil: Outros, profissão: Recepcionista vendedor de passagens aéreas** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, incisos I e II do CP Reclusão CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/3/2019. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833237-87.2016.8.23.0010**
Réu: RAFAEL ENRIQUE DE SOUZA FERREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAFAEL ENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19/09/1998, portador do RG nº 394175-2 SSP/RR, filho de Elisvan Alves Ferreira e Rosely de Souza Ferreira**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/3/2019. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 21/03/2019

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800340-86.2018.8.23.0090 Ação Penal**Autor: Ministério Público Estadual****Réu: Marcelo Romário Totaram e Marcos Alexandre da Silva Santos**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **MARCELO ROMÁRIO TOTARAM**, vulgo “Marcelinho, “Gago” ou “Huck Junior”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista/RR, filho de Komal Persaud Totaram e Emna Jeane Went, nascido em 17/11/1995, registrado sob RG 312785- SSP-RR, CPF 886.501.622-15, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 873, Asa Branca, Boa Vista/RR, foi denunciado perante este Juízo o acusado **MARCELO ROMÁRIO TOTARAM** pela prática do crime previsto art. 121, §2.º, I e V c/c art. 14, II do Código Penal, bem como art. 180 do Código Penal e art. 14 da lei 10.826/2003. Narra a denúncia (EP 21) que no dia 11/04/2018, por volta das 00:30h, na região da Serra da Lua, município do Bonfim, os denunciados, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios, com manifesto animus necandi, para assegurar a execução de outro crime, tentaram matar, mediante disparos de arma de fogo, as vítimas CAP LISBOA JÚNIOR, SGT ADELMAR, SD MORAES SILVA, SD ARCINDO NETO, SD J. MENDONÇA, TEN DIARLES, ST RODRIGUES, SD BRUNO SALES, o que não ocorreu somente por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados....POSTO ISSO, firme nos argumentos acima lançados, IMPRONUNCIO Marcelo Romário Totaram e Marcos Alexandre da Silva Santos, amplamente qualificados nos autos deste processo, relativamente à acusação da prática do delito tipificado no art. 121, §2.º, I e V c/c art. 14, II do Código Penal, em relação aos fatos apurados neste feito, tudo com esteio no artigo 414 do CPP. Em razão da competência plena deste juízo e na análise dos crimes conexos, CONDENO os réus pela prática do crime previsto no art. 180, caput do Código Penal, ABSOLVENDO-OS, todavia, da prática do crime previsto no art. 14 da lei 10.826/2003, na forma do art. 386, VII do CPP. Passo à dosimetria da pena, em estrita observância ao critério trifásico previsto no art. 68, caput, do Código Penal. EM RELAÇÃO A MARCELO ROMÁRIO TOTARAM -Das circunstâncias judiciais Quanto às circunstâncias do art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade, compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, importa aferir o maior grau de censura da conduta, tendo em vista que o réu montou um verdadeiro comboio para levar as motos para a Guiana, com a intenção de praticar delito transnacional, passando por terras alheias para cruzar a fronteira e desafiando as autoridades públicas. Quanto aos antecedentes, consta da FAC juntada aos autos que o réu ostenta uma condenação anterior nos autos do processo 0832162-13 com trânsito em julgado em 17/08/2017, portanto, anteriores aos fatos aqui narrados, o que configura reincidência e deve ser analisado na segunda fase da dosimetria. A conduta social deve ser valorada negativamente, já que o réu, preso preventivamente, evadiu-se da casa de detenção, denotando seu desprezo às regras que regem a sociedade e denotando comportamento social desviado. Carecem os autos de informações acerca da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do delito foi certamente a cupidez, o intuito de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Todavia, deve-se considerar que além da cupidez, restou apurado que a motivação dos agentes na condução das motocicletas era a troca destas por drogas no país vizinho o que deve ser valorado negativamente porquanto fomenta a prática de novos ilícitos e, pior, transnacional. Quanto às circunstâncias, verifica-se que o modus operandi do delito, no qual se esgueirava pelas terras alheias, fora da estrada principal e em meio à noite, detona maior desvalor da ação. Apesar de não haver prova da participação do réu no disparo das armas, é inegável que o delito trouxe consequências negativas, consistentes em busca policial e morte de dois dos comparsas, o que deve ser valorado negativamente. Não se valora o comportamento da vítima. Sopesando as circunstâncias acima e atenta ao princípio da proporcionalidade, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 03 anos e 01 mês de reclusão. -Das circunstâncias agravantes e atenuantes Na segunda fase de aplicação da pena, não se verifica

nenhuma circunstância atenuante. Todavia, em desfavor do réu pesa a reincidência (art. 61, I do CP), tendo em vista a existência de sentença criminal condenatória com trânsito em julgado em 17/08/2017, conforme FAC do EP 73. Incide, ainda, a circunstância prevista no art. 62, I do CP, tendo em vista que conforme restou apurado, era o acusado quem coordenava a atividade dos demais agentes, guiando-os no meio da mata com destino à Guiana. Assim, aumento a pena anterior em 2/6. Todavia, considerando que a pena nesta etapa não pode superar o máximo fixado abstratamente pelo legislador no tipo penal, conforme inteligência da Súmula 231 do STJ, fixo a pena no patamar de 04 anos de reclusão. -Das causas de aumento e diminuição de pena alheias para cruzar a fronteira e desafiando as autoridades públicas. Quanto aos antecedentes, consta da FAC juntada aos autos que o réu ostenta uma condenação anterior nos autos do processo 0010712-18 com trânsito em julgado em 14/07/2017, portanto, anteriores aos fatos aqui narrados, o que configura reincidência e deve ser analisado na segunda fase da dosimetria. A conduta social deve ser valorada negativamente, já que o réu em seu interrogatório relatou que responde a outros dois processos por tráfico de drogas, que já cumpriu medida sócio-educativa enquanto menor e que usuário de drogas, o que denota sua conduta social desviada para o cometimento de ilícitos. Carecem os autos de informações acerca da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do delito foi certamente a cupidez, o intuito de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Todavia, deve-se considerar que além da cupidez, restou apurado que a motivação dos agentes na condução das motocicletas era a troca destas por drogas no país vizinho o que deve ser valorado negativamente porquanto fomenta a prática de novos ilícitos e, pior, transnacional. Quanto às circunstâncias, verifica-se que o modus operandi do delito, no qual se esgueirava pelas terras alheias, fora da estrada principal e em meio à madrugada, detona maior desvalor da ação. Apesar de não haver prova da participação do réu no disparo das armas, é inegável que o delito trouxe consequências negativas, consistentes em busca policial e morte de dois dos comparsas, o que deve ser valorado negativamente. Não se valora o comportamento da vítima. Sopesando as circunstâncias acima e atenta ao princípio da proporcionalidade, entendendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 03 anos e 01 mês de reclusão. -Das circunstâncias agravantes e atenuantes Na segunda fase de aplicação da pena, verifica-se a presença da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP), tendo em vista que o réu reconheceu em juízo a receptação. Todavia, em desfavor do réu pesa a reincidência (art. 61, I do CP), tendo em vista a existência de sentença criminal condenatória com trânsito em julgado em 14/07/2017, conforme FAC do EP 74. Incide, ainda, a circunstância prevista no art. 62, I do CP, tendo em vista que conforme restou apurado, o acusado praticou o delito sob a promessa de recebimento da quantia de R\$500,00. Assim, compenso a confissão com a reincidência, restando o aumento por esta última circunstância na fração de 1/6, de forma que fica a pena fixada no patamar intermediário de 03 anos, 07 meses e 05 dias de reclusão. -Das causas de aumento e diminuição de pena Na terceira fase, verifico a inoccorrência de causas de aumento ou de diminuição de pena. Assim, fica a pena definitiva fixada em 03 anos, 07 meses e 05 dias de reclusão. Quanto ao regime prisional, tendo em vista o acusado é reincidente fixo o REGIME SEMIABERTO para o cumprimento de pena, com base no artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, tendo em vista a vedação prevista na alínea "c" do citado dispositivo penal quanto à fixação da pena no regime aberto para os reincidentes, bem como considerando que não lhe foram favoráveis todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Deixo de proceder a detração (art. 367, §2.º do CPP) para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do réu, tendo em vista que apesar de já estar preso há 10 meses, esse tempo não é suficiente para a alteração do regime inicial, tendo em vista os argumentos acima elencados quando da fixação do respectivo regime. Deixo também de fixar valor para reparação do dano (art. 367, IV do CPP), tendo em vista a ausência de pedido nesse sentido e falta de informações nos autos acerca do efetivo prejuízo. Estão ausentes os requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista que o réu não é primário (art. 44, II do CP), razão pela qual deixo de operá-la. Pelo mesmo motivo, incabível a suspensão da execução da pena (art. 77, I do CP). Na forma do artigo 387, §1º, do Código de Processo Penal, verifico que o acusado respondeu o processo preso, em razão da decretação da preventiva. Entendo que permanecem presentes os requisitos da prisão cautelar, tendo em vista a inclinação do réu ao cometimento de ilícitos sendo que, segundo ele, estava inclusive fumando um baseado no dia em que foi convidado à empreitada criminosa e responde a outros processos por tráfico. Não há sentido, portanto, em conceder-se o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a possibilidade de reiteração criminosa. Entretanto, verificado que foi imposto o regime semiaberto para o cumprimento da pena, faz-se necessário compatibilizar a custódia cautelar, sob pena de impor ao réu regime mais gravoso de segregação enquanto eventualmente recorrer da sentença. Desta forma, em caso de recurso, deverá o ora condenado aguardar o julgamento da apelação em estabelecimento adequado ao regime fixado nesta sentença, devendo, para tanto, ser expedida guia de execução provisória. Nesse sentido é a posição do STJ, conforme RHC 41.665/SP. Isento os réus das custas processuais, tendo em vista que patrocinados pela DPE. Ciência ao MP e DPE/RR. Intimem-se os réus. Quanto ao réu foragido, intime-se por edital. Intimem-se os sentenciados da íntegra deste

edito condenatório e se pretende apelar ou não, advertindo-o do prazo de para tanto, a contar da intimação, para interpor recurso, se assim o quiser. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe; 3) Expeça-se a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ), bem como guia de execução. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Bonfim-RR, data constante do sistema. (assinado eletronicamente) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim-RR.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 21 de março de 2019. Eu, Carlos J. F. Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Antônio Ricardo da Silva Júnior
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21MAR2019

PROCURADORIA GERAL**EDITAL Nº 019 - MPRR, DE 21 DE MARÇO DE 2019.****XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos Editais nº 012, de 09 de outubro de 2018 (DJE nº 6308, de 10OUT18) e nº 018 – MPRR, de 18 de março de 2019 (DJE nº 6408, de 21MAR18), devidamente veiculados no endereço eletrônico www.mpr.mp.br, **CONVOCA** para entrega de documentos, o candidato **GABRIEL VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS**, aprovado no **XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**.

1. O candidato deverá apresentar, **impreterivelmente, até o dia 28 de março de 2019**, os documentos elencados no item 8.7.1 do Edital regulador do certame, quais sejam:

- a) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- j) Cópia do comprovante de Residência.

1.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

2. Os documentos deverão ser entregues no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, localizado no 1º Andar do Prédio Anexo ao Espaço da Cidadania, sito Av. Ville Roy, nº 5584, esquina com Rua Coronel Mota, Centro, Boa Vista, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item 1 deste edital, serão expedidas as declarações descritas no item 8.7.2 do Edital nº 001 - MPRR, para preenchimento pelo convocado.

4. A documentação do candidato será autuada e avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas à serem preenchidas.

5. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 30 de julho de 2018.

6. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051705** e o código CRC **E738EE9D**.

EDITAL Nº 006 - MPRR, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no Edital nº 001 – MPRR, de 13 de dezembro de 2018 (DJE nº 6346, de 14DEZ18), observado o **Edital nº 005 - MPRR**, de 14 de fevereiro de 2019 (DJE nº 6387, de 15FEV19), publicados no endereço eletrônico www.mprp.mp.br, **CONVOCA** para entrega de documentos, os candidatos a seguir identificados, aprovados no **III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. TURNO MATUTINO:

NOME	CPF
Deyvid Lorrán Araújo Barros	003.505.252-00

1.2. TURNO VESPERTINO:

NOME	CPF
Filipe de Sousa Lima	702.766.142-08

2. Os candidatos convocados, deverão apresentar **até o dia 29 de março de 2019**, os documentos especificados abaixo:

a) Para **todos os candidatos convocados**:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno no Ano Letivo de 2018;
- 2) Cópia da Certidão de Nascimento;
- 3) Cópia da Cédula de Identidade do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional;
- 4) Cópia da Cédula de Identidade de um dos genitores do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional, caso o candidato seja menor;
- 5) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 6) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 7) Cópia do comprovante de Residência;
- 8) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;

b) Para o(a)s **candidato(a)s convocado(a)s com 18 anos completos**, além dos documentos descritos na alínea "a", do item anterior, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato(a) do sexo masculino.

3. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

4. Na data de entrega dos documentos exigidos no item 2 deste edital, serão preenchidas as declarações a seguir, que serão impressas pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

- a) Declaração de tipo sanguíneo;
- b) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- c) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- d) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- e) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

4.1. A candidata que não tiver 18 anos completos, obrigatoriamente deverá estar **companhada de um de seus genitores (pai ou mãe)**, para que assinem em conjunto, as declarações elencadas no item 4.

5. Em caso de designação, serão observadas ordem de classificação e os turnos das vagas que estiverem sendo ofertadas.

6. Perderá o direito a vaga, ou seja, será desclassificado, o candidato convocado que:

- a) não cumprir os dispositivos deste Edital; ou
- b) já tenha concluído o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e, não esteja matriculado em nenhum outro Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, haja vista ser requisito para o ingresso no Processo Seletivo a que concorre; ou
- c) apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição cuja justificativa não seja aceita pela Administração; ou
- d) não atender, na data da designação, os requisitos presentes no item 4.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 13 de dezembro de 2018.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051516** e o código CRC **B6BFA6C9**.

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e Edital nº 001, de 09 de janeiro de 2019 (DJE nº 6363, de 09JAN19), torna público a **RELAÇÃO DE INSCRITOS** (Classificados e Eliminados) na 1ª ETAPA do **III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ**, bem como, **CONVOCA** os candidatos classificados para a realização da 2ª ETAPA (ENTREVISTA):

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

1.1 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª ETAPA (conforme item 5.2 do Edital regulador do certame)

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	ANO LETIVO em curso	Média Geral de Notas (MGN)
ALINE DA SILVA DO NASCIMENTO	033.647.452-00	3º ano	90,6
DANIELE FERREIRA DE SOUSA	035.432.812-32	2º ano	85,6
ELISAMARA ARAÚJO RIBEIRO	040.186.262-31	3º ano	85,2
RAYARA DA SILVA FERNANDES	033.713.832-02	3º ano	84,4
TIAGO SAMPAIO COSTA	044.676.232-64	1º ano	83,4
ANGEL MÁXIMO DE SOUZA	068.579.912-35	2º ano	83,4

1.2 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS ELIMINADOS NA 1ª ETAPA (conforme item 5.4 do Edital regulador do certame)

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso	Média Geral de Notas (MGN)
TAYNARA FERREIRA SÁ	052.361.442-05	1º ano	81,6
LAWKLEDSON THEYLOR RODRIGUES ALTAMIRO	079.754.832-73	3º ano	81,2
AILTON MOURA LIMA	059.692.692-80	1º ano	80,2
SABRINA LOPES DO NASCIMENTO	056.726.312-66	3º ano	79,4
JOÃO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA	060.010.832-58	2º ano	78,6
LUCAS LIMA DE SOUZA	073.248.522-38	1º ano	78,6
EMANOELY VICTOTIA FIGUEIREDO MATOS	060.360.002-60	1º ano	78,2
BRUNA FERREIRA MENDONÇA	059.103.062-43	2º ano	77,6
RAILANE PINHEIRO DE VASCONCELOS	054.456.022-14	3º ano	76,8
GUSTAVO SILVA DO AMOR DIVINO	054.370.412-25	2º ano	75,8
CANDICY KAROLAINE DA SILVA CALHEIRO	033.328.352-03	1º ano	75,6
DIONILSON SOUZA SILVA	054.151.232-37	2º ano	75,6
DHEMLLY FERREIRA MENEZES	046.331.012-85	1º ano	75,4
MÁRIO BRENDÓ SOARES	012.695.242-67	3º semestre - Curso Técnico em Agronegócios - SENAR)	Notas relacionadas as disciplinas específicas do curso técnico

1.3 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª ETAPA (conforme item 5.2 do Edital regulador do certame)

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	ANO LETIVO em curso	Média Geral de Notas (MGN)
MARIA FERNANDA SILVA CAMPOS	066.342.192-65	2º ano	89,6
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA BARBOSA	037.026.402-40	1º ano	87,2
JEISON GOMES DE AZEVEDO	052.449.812-18	2º ano	85,8
SHAENNY LOHANA SAMPAIO DO NASCIMENTO	047.636.862-67	2º ano	85,0
STHEFANY FERNANDES CÂMARA DE MORAES	031.216.962-03	1º ano	84,8
KARLA PEREIRA NASCIMENTO	008.681.482-61	3º ano	83,8

1.4 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS ELIMINADOS (conforme item 5.4 do Edital regulador do certame)

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso	Média Geral de Notas (MGN),
ANA KELY MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA	041.480.422-80	2º ano	83,6
ADDRYA PAULA DOS SANTOS LIMA	037.136.992-40	2º ano	83,2
ANA CAROLINA BARROS ARAÚJO	058.669.492-70	3º ano	82,4
EVELIM CORESMA ALMEIDA	039.240.832-58	1º ANO	81,6
MARCLEY VINÍCIUS ALMEIDA DE SOUZA	035.708.012-25	1º ano	81,6
JASMIM BARROS DOS SANTOS	030.480.922-50	3º ano	79,8
GABRIEL RODRIGUES TELES	033.115.212-69	2º ano	79,6
PAULA MELGUEIRO DA SILVA	041.289.482-33	3º ano	79,6
ENTHONY BRENNO SOARES COSTA	056.604.422-69	2º ano	79,2
JANNA DIAS DA SILVA	036.553.872-88	3º ano	79,0
MARDO THOMAS MACEDO REIS	907.958.302-20	3º ano	78,0
THAYLA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	040.134.212-32	3º ano	77,8
JANDERLAN SAMPAIO SOARES	060.076.912-76	2º ano	77,6
GUILHERME GAMA RIBEIRO	033.228.862-55	2º ano	75,6
ELIAS PEREIRA VIANA	051.883.402-67	2º ano	73,6
VINÍCIUS MATOS DA SILVA	038.943.542-24	1º ano	73,6
KAROLINA DE LOURDES SILVA DA COSTA	033.251.712-81	3º ano	73,2
GABRIELA MARTINS DA SILVA	056.290.852-80	3º ano	71,0

2. Nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 08 de janeiro de 2019, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentaram a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Os candidatos classificados na 1ª ETAPA estão convocados para comparecer na **Promotoria de Justiça da Comarca de CARACARAÍ** nas datas e horários a seguir especificados:

DATA DA ENTREVISTA (2ª ETAPA)	TURNO DE CLASSIFICAÇÃO E HORÁRIO
28/03/2019	Candidatos classificados MATUTINO – às 8 horas
	Candidatos classificados VESPERTINO – às 14 horas

4. Em cumprimento ao disposto no item 5.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), conseqüentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

5. Com fundamento nos itens 5.1 a 5.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:

a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprp.br.

b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 17 horas**.

c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

6. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

7. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051666** e o código CRC **EEDE9237**.

EDITAL Nº 006 - MPRR, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJÁ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no Edital nº 001 – MPRR, de 13 de dezembro de 2018 (DJE nº 6346, de 14DEZ18), observado o **Edital nº 005 - MPRR**, de 14 de fevereiro de 2019 (DJE nº 6387, de 15FEV19), publicados no endereço eletrônico www.mprp.br, **CONVOCA** para entrega de documentos, as candidatas a seguir identificadas, aprovadas no **III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJÁ**.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. TURNO MATUTINO:

NOME	CPF
Jamiles Borges de Miranda	700.174.642-85

1.2. TURNO VESPERTINO:

NOME	CPF
Kaylla Rebeca Lopes Duarte	057.006.162-89

2. As candidatas convocadas, deverão apresentar **até o dia 29 de março de 2019**, os documentos especificados abaixo:

a) Para todas as candidatas convocadas:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno no Ano Letivo de 2018;
- 2) Cópia da Certidão de Nascimento;
- 3) Cópia da Cédula de Identidade do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional;
- 4) Cópia da Cédula de Identidade de um dos genitores do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional, caso o candidato seja menor;
- 5) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 6) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 7) Cópia do comprovante de Residência;
- 8) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;

b) Para as candidatas convocadas com 18 anos completos, além dos documentos descritos na alínea "a", do item anterior, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato(a) do sexo masculino.

3. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de MUCAJAÍ, no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

4. Na data de entrega dos documentos exigidos no item 2 deste edital, serão preenchidas as declarações a seguir, que serão impressas pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

- a) Declaração de tipo sanguíneo;
- b) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- c) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- d) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- e) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

4.1. As candidatas que não tiverem 18 anos completos, obrigatoriamente deverão estar **companhadas de um de seus genitores (pai ou mãe)**, para que assinem em conjunto, as declarações elencadas no item 4.

5. Em caso de designação, serão observadas ordem de classificação e os turnos das vagas que estiverem sendo ofertadas.

6. Perderá o direito a vaga, ou seja, será desclassificada, a candidata convocada que:

- a) não cumprir os dispositivos deste Edital; ou

- b) já tenha concluído o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e, não esteja matriculado em nenhum outro Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, haja vista ser requisito para o ingresso no Processo Seletivo a que concorre; ou
- c) apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição cuja justificativa não seja aceita pela Administração; ou
- d) não atender, na data da designação, os requisitos presentes no item 4.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 13 de dezembro de 2018.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051539** e o código CRC **C5B187F8**.

EDITAL Nº 005 - MPRR, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no Edital nº 001 – MPRR, de 08 de janeiro de 2019 (DJE nº 6360, de 9JAN19), observado o **Edital nº 004 - MPRR**, de 15 de fevereiro de 2019 (DJE nº 6388, de 16FEV19), publicados no endereço eletrônico www.mpr.mp.br, **CONVOCA** para entrega de documentos, o candidato a seguir identificado, aprovado no **III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**.

1. CANDIDATO CONVOCADO - TURNO MATUTINO:

NOME	CPF
Airton Freire Lopes	035.715.962-42

2. O candidato convocado, deverá apresentar até o dia 29 de março de 2019, os documentos especificados abaixo:

a) Para **todos os candidatos convocados**:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno no Ano Letivo de 2018;
- 2) Cópia da Certidão de Nascimento;
- 3) Cópia da Cédula de Identidade do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional;
- 4) Cópia da Cédula de Identidade de um dos genitores do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional, caso o candidato seja menor;
- 5) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 6) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 7) Cópia do comprovante de Residência;
- 8) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;

b) Para o **candidato convocado com 18 anos completos**, além dos documentos descritos na alínea "a", do item anterior, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
 - 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
 - 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
 - 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
 - 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.
 - 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato(a) do sexo masculino.
3. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de RORAINÓPOLIS, no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.
4. Na data de entrega dos documentos exigidos no item 2 deste edital, serão preenchidas as declarações a seguir, que serão impressas pelo Ministério Público do Estado de Roraima:
- a) Declaração de tipo sanguíneo;
 - b) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
 - c) Declaração de não acúmulo de Estágios;
 - d) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
 - e) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.
- 4.1. As candidatas que não tiverem 18 anos completos, obrigatoriamente deverão estar **companhadas de um de seus genitores (pai ou mãe)**, para que assinem em conjunto, as declarações elencadas no item 4.
5. Em caso de designação, serão observadas ordem de classificação e os turnos das vagas que estiverem sendo ofertadas.
6. Perderá o direito a vaga, ou seja, será desclassificado, o candidato convocado que:
- a) não cumprir os dispositivos deste Edital; ou
 - b) já tenha concluído o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e, não esteja matriculado em nenhum outro Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, haja vista ser requisito para o ingresso no Processo Seletivo a que concorre; ou
 - c) apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição cuja justificativa não seja aceita pela Administração; ou
 - d) não atender, na data da designação, os requisitos presentes no item 3.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 08 de janeiro de 2019.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 21/03/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051550** e o código CRC **61E9DE19**.

EDITAL Nº 006 - MPRR, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no Edital nº 001 – MPRR, de 13 de dezembro de 2018 (DJE nº 6346, de 14DEZ18), observado o **Edital nº 005**

- **MPPR**, de 15 de fevereiro de 2019 (DJE nº 6388, de 18FEV19), publicados no endereço eletrônico www.mppr.mp.br, **CONVOCA** para entrega de documentos, o candidato a seguir identificado, aprovado no **III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**.

1. CANDIDATA CONVOCADA - TURNO MATUTINO:

NOME	CPF
Ana Cristina Cavalcante Paiva	054.548.352-26

2. A candidata convocada, deverá apresentar **até o dia 29 de março de 2019**, os documentos especificados abaixo:

a) Para a candidata convocada:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno no Ano Letivo de 2018;
- 2) Cópia da Certidão de Nascimento;
- 3) Cópia da Cédula de Identidade do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional;
- 4) Cópia da Cédula de Identidade de um dos genitores do candidato ou outro documento com fotografia e validade em todo o território nacional, caso o candidato seja menor;
- 5) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 6) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 7) Cópia do comprovante de Residência;
- 8) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;

b) Para a candidata convocada com 18 anos completos, além dos documentos descritos na alínea “a”, do item anterior, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato(a) do sexo masculino.

3. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO LUIZ, no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

4. Na data de entrega dos documentos exigidos no item 2 deste edital, serão preenchidas as declarações a seguir, que serão impressas pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

- a) Declaração de tipo sanguíneo;
- b) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- c) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- d) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- e) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

4.1. A candidata que não tiver 18 anos completos, obrigatoriamente deverão estar **companhadas de um de seus genitores (pai ou mãe)**, para que assinem em conjunto, as declarações elencadas no item 4.

5. Em caso de designação, serão observadas ordem de classificação e os turnos das vagas que estiverem sendo ofertadas.

6. Perderá o direito a vaga, ou seja, será desclassificada, a candidata convocada que:

- a) não cumprir os dispositivos deste Edital; ou

- b)** já tenha concluído o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e, não esteja matriculado em nenhum outro Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, haja vista ser requisito para o ingresso no Processo Seletivo a que concorre; ou
- c)** apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição cuja justificativa não seja aceita pela Administração; ou
- d)** não atender, na data da designação, os requisitos presentes no item 3.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 13 de dezembro de 2018.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051556** e o código CRC **22C8434A**.

EDITAL Nº 014 - MPRR, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto nos itens 2.5 e 4.1 do Edital nº 001 – MPRR, de 31 de janeiro de 2018 (DJE nº 6143, de 31JAN18), cumprida a determinação do Edital nº 005, de 09 de março de 2018 (DJE nº 6169, de 13MAR18), todos publicados no endereço eletrônico www.mpr.mp.br, **DESIGNA** “*Ad Referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, a candidata aprovada no **II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA**.

1. CANDIDATA DESIGNADA

NOME	LOCAL e HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO
VITÓRIA LIRIEL GUEDES PEREIRA CPF 044.821.192-02	Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima - Segunda a Sexta-feira, das 8 às 12 horas

2. A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia **01 de abril de 2019, no local e horário especificados**, quando iniciará as atividades do Estágio Extracurricular.

3. O cadastramento da candidata designada será realizado pelo Órgão Ministerial junto ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). O Agente de Integração, ante o local de residência dos designados, confirmará os dados mediante contato telefônico.

4. Será desclassificada, conseqüentemente, perderá o direito a vaga, a candidata designada que:

- a)** não atender, na data da designação, os requisitos presentes no item 4.1 do Edital nº 001 – MPRR, regulador do certame; ou
- b)** que não se apresentar na data constante no item 2 deste Edital, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado; ou
- c)** já tenha concluído o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e, não esteja matriculado em nenhum outro Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio; ou
- d)** apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição cuja justificativa não seja aceita pela Administração.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051568** e o código CRC **626185FD**.

ATO Nº 032 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **YANO SÉRGIO DELGADO GOMES**, para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051865** e o código CRC **D9E42AE4**.

ATO Nº 033 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **SCHEILA CRISTINA SCANFERLA**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051869** e o código CRC **D1142D91**.

ATO Nº 034 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051872** e o código CRC **F6006DD5**.

ATO Nº 035 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051874** e o código CRC **4909B0C5**.

ATO Nº 036 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051876** e o código CRC **2C9D56B0**.

ATO Nº 037 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **MARILIA MENEZES GONÇALVES**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 25MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051879** e o código CRC **D153A6D3**.

ATO Nº 038 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Exonerar, **LUANA GARCIA BARBOSA**, do cargo em comissão de Chede de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051882** e o código CRC **1F4DA38B**.

ATO Nº 039 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **LUANA GARCIA BARBOSA**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Coordenadoria, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051883** e o código CRC **DAD81D0D**.

ATO Nº 040 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, do cargo em comissão de Chede de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051889** e o código CRC **722A37E5**.

ATO Nº 041 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051891** e o código CRC **D041D57F**.

ATO Nº 042 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051900** e o código CRC **57FEC325**.

ATO Nº 043 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051902** e o código CRC **6B67BBCD**.

ATO Nº 044 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **BAIRTON PEREIRA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051910** e o código CRC **C4616B1A**.

ATO Nº 045 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Assessoria Contábil, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051911** e o código CRC **73712289**.

ATO Nº 046 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 25MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051918** e o código CRC **7A6E3EF1**.

ATO Nº 047 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052005** e o código CRC **54F1F596**.

PORTARIA Nº 271 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 27 a 28FEV2019, conforme o Processo SEI n.º 19.26.1000000.0002592/2019-61, de 26FEV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051720** e o código CRC **706FB72A**.

PORTARIA Nº 272 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 1ºMAR2019, conforme o Processo SEI n.º 19.26.1000000.0002592/2019-61, de 26FEV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051723** e o código CRC **2F8216DD**.

PORTARIA Nº 273 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 151/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5926, de 23FEV2017, a serem usufruídas no período de 07 a 08MAR2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0002592/2019-61 de 26FEV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051726** e o código CRC **8A492047**.

PORTARIA Nº 274 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 296/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6189, de 13ABR2018, a serem usufruídas no período de 11 a 15MAR2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0002592/2019-61 de 26FEV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051727** e o código CRC **6611616C**.

PORTARIA Nº 275 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal, no período de 27FEV a 1ºMAR2019 e de 11 a 15MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051733** e o código CRC **44B41BC7**.

PORTARIA Nº 277 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a designação do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para auxiliar junto a Promotoria de Justiça de Pacaraima/RR, anteriormente publicada por meio da Portaria n.º 493 - PGJ, de 03JUL2018, Diário da Justiça Eletrônico nº 6239, de 04JUL2018, passando a **responder** pela Promotoria de Justiça de Pacaraima/RR, a partir de 04JUL2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051799** e o código CRC **62068695**.

PORTARIA Nº 278 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a designação do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **FELIPE HELLU MACEDO**, para auxiliar junto a Promotoria de Justiça de São Luiz/RR, anteriormente publicada por meio da Portaria n.º 138 - PGJ, de 21FEV2019, Diário da Justiça Eletrônico nº 6392, de 22FEV2019, passando a **responder** pela Promotoria de Justiça de São Luiz/RR, a partir de 25FEV2019, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051803** e o código CRC **35FAAEB3**.

PORTARIA Nº 279 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, no período de 18 a 22MAR2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003300/2019-15, de 12MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051763** e o código CRC **67CB1D91**.

PORTARIA Nº 280 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 18 a 22MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051766** e o código CRC **72136AA1**.

PORTARIA Nº 281 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 383/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6212, de 18MAI2018, a serem usufruídas a partir de 18MAR2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0003443/2019-19, de 13MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051821** e o código CRC **2C1AA6CE**.

PORTARIA Nº 282 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08ABR2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0003443/2019-19, de 13MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051830** e o código CRC **A3D221E6**.

PORTARIA Nº 283 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0003343/2019-92, de 12MAR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051906** e o código CRC **352E8C68**.

PORTARIA Nº 284 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **DIEGO BARROSO OQUENDO**, 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídas no período de 07 a 08MAR2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0002498/2019-10, de 25FEV2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051914** e o código CRC **872D57BE**.

PORTARIA Nº 285 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 25MAR2019, da Portaria nº 777/2014, de 06NOV2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5388, de 07NOV2014, que concedeu Função de Confiança, MP/FC-III, ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051923** e o código CRC **59C16E9D**.

PORTARIA Nº 286 - PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 22MAR2019, da Portaria nº 015/2008, de 03JAN2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN2008, que concedeu Função de Confiança, MP/FC-I, para a servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051932** e o código CRC **20703BC2**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 360- DG, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 21MAR19, com pernoite, para realizar serviços de instalação de Computadores, Scanner, e manutenção do computador do Promotor.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 21MAR19, com pernoite, para conduzir veículo com servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003751/2019-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 21/03/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0051562** e o código CRC **89FEF6D6**.

PORTARIA Nº 361 - DG, DE 20 MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARAES**, Assistente Administrativo e **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, Promotor de Justiça, como Fiscal e substituta do Contrato nº 31/2018, Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000972/2018-80 – MB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM PRODUTIVIDADE E QUALIDADE LTDA, CNPJ Nº 00.347.890/0001-02, em substituição aos servidores SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, Assessor Jurídico e ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, designados pela Portaria nº 1300 - DG, publicada no DJE 6299, de 28 de setembro de 2018, com efeito a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 21/03/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0051554** e o código CRC **2D3EA660**.

PORTARIA Nº 362 - DG, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1154-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6280, de 31AGO2018, a serem usufruídas no período de 22 a 29MAIO2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0003718/2019-14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 21/03/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051725** e o código CRC **14359601**.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**, efetivado mediante Inexibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de Instrutor para ministrar Treinamento sobre "Formação de Pregoeiros" a ser realizado na modalidade In Company, no período 11 a 15/03/2019.

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, CNPJ Nº 03.647.980/0001-07.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 51, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.19.00104-6

DATA DA EMISSÃO: 18/03/2019

MÁRCIA MOURA RODRIGUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0001280/2019-30
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis automotivos para atender as demandas da frota de veículos pertencente ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, na Comarca de Bonfim/RR, conforme especificações no Termo de Referência.
FUND. LEGAL:	Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	PEREIRA & ARAÚJO LTDA (CNPJ 07.506.174/0002-50)
VALOR:	R\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
DATA DA ASSINATURA:	13 de março de 2019

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 21/03/2019, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051728** e o código CRC **17C2DE90**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO IC 038/2018/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 038/2018/PDPP/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para **apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Pacaraima Construções LTDA – EPP para realização de serviços de engenharia e na Execução do Contrato nº 068/17-SEINF**.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2019.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001/16

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de investigação instaurada com o fito de verificar a falta de oferta de óculos aos usuários do SUS pela Secretaria Estadual de Saúde.

Após diligências e intervenções deste órgão, constatou-se a suspensão da oferta de óculos pelo SUS decorrente de problemas com os contratos existentes à época que resultou no encerramento do credenciamento existente, bem com a necessidade de realização de novo credenciamento para que fosse restabelecido o serviço de fornecimento de óculos.

Desta forma, esta agente diligenciou no sentido de cobrar e acompanhar o processo de credenciamento de empresa para este fim, bem como a verificar a efetiva regularização do atendimento aos pacientes com o

fornecimento de óculos, o que restou comprovado através da OMD 117/18/1aTIT/PROSAUDE/MP/RR, às fls. 115/118, sendo assim, superado o problema inicialmente posto.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas pela Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para continuidade deste procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, nos termos do art. 90 e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 18 de março de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 023/16

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar os processos licitatórios da SESAU.

Realizadas diligências por esta Promotoria de Justiça, acompanhada pelo Setor de Oficiais de Diligência, foram recolhidas informações e documentos os quais passaram a instruir os procedimentos investigatórios Inquérito Civil Público nº043/17 e Inquérito Civil Público nº031/17, em tramitação nesta Promotoria.

Inexistindo novas medidas ou diligências a serem realizadas no presente procedimento, entendo que não há razões para sua continuidade, até porque como já dito, tudo o que foi levantado está sendo discutido em processos específicos que estão sendo conduzidos neste Órgão. Vê-se pois que ocorreu *in casu* a perda do objeto da presente investigação.

Diante de tal situação, por não haver, no presente feito, outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, não subsistindo motivos para a continuidade de sua tramitação, **PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 20 de março de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº 060/2013/PROSAUDE/MP/RR

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Procedimento de Investigação Preliminar — PIP, com o fito de acompanhar sindicância referente a apuração de responsabilidade de multas aplicadas aos veículos da Secretaria Estadual de Saúde, em todas as esferas de fiscalização.

Esse procedimento não teve sua promoção de arquivamento anteriormente apresentada aceita pelo E. Conselho Superior deste Órgão, que determinou a realização de diligências, as quais foram efetivadas por esta Promotoria de Justiça, e estão devidamente juntadas aos autos.

Por outro lado, como se pode ver das informações repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde, fls. 728, “atualmente as infrações de trânsito dos veículos pertencentes à SESAU, são direcionadas da seguinte forma: as multas quando recebidas neste departamento, são encaminhadas através de documento (MEMO) às Coordenações responsáveis pra que seja identificado o condutor do veículo e que o mesmo providencie o devido pagamento com posterior envio do comprovante para baixa junto ao Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RR. Vale ressaltar, que atualização da documentação do veículo está diretamente condicionada ao pagamento da referida infração”.

Assim, entendo estar atendida a solicitação emanada desse E. Conselho Superior, bem como não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, ressalvadas opiniões em contrário, reitero a promoção de ARQUIVAMENTO antes lançada, colocando-me à disposição para o que ainda se mostrar necessário.

Ante o exposto, nos termos do art. 90 e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução Normativa no 010/09, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame da citada promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 15 de março de 2019.

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº036/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça titular da 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP Nº 036/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 036/17/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar possível ato de improbidade administrativa pela servidora pública Ana Lúcia Fonseca Brum Marques.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça

Data: 12 de março de 2019.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/03/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JAMILSON SOUZA DE ANDRADE e JOYCE FERNANDES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/07/1980, de profissão Servido Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Solstícios, 618, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ARI PEREIRA DE ANDRADE e SISISNANDA SOUSA DE ANDRADE. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 01/01/1984, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Solstícios, 618, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de GERALDO FERNANDES DA SILVA e ALICE GOMES DA SILVA.

02) EDIVAN DA SILVA FIGUEIRA e LIDIANY WILSON DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/10/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Ereú, nº 593, Bairro: Prof. Aracelis, Boa Vista-RR, filho de EDGAR DE ANDRADE FIGUEIRA FILHO e ELZANILDE CRISPIM DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/12/1979, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Pará, nº 211, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FREITAS DA SILVA e CLEMILDES WILSON DA SILVA.

03) PAULO HENRIQUE VIANA LIMA e MAYARA DA COSTA JARDIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/09/1988, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerinda dos Santos, nº 1824, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES LIMA e MARIA NEIDE VIANA PEREIRA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 17/10/1987, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua: Almerinda dos Santos, nº 1824, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AMARO MUNIZ JARDIM e RAIMUNDA DA COSTA JARDIM.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de março de 2019. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/03/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA** e **TILCIA KELEN SANTOS ARAÚJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, divorciado, com 54 anos de idade, natural de Conceição-PB, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, domiciliado na Rua Soledade Benedete, 140 - Cinturão verde, Boa Vista-RR, filho de **JOAQUIM RAIMUNDO** e **IVANY GOMES DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, assistente social, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Soledade Benedete, 140 - Cinturão verde, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ LIMA ARAÚJO** e **LINDA LINDAMAR DOS SANTOS LEAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUCAS DA SILVA MONTEIRO** e **ANA CLEUDES DE LIMA CASTRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, lavrador, com 23 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Rio Claro, 779 - Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ QUIRINO MONTEIRO** e **EDINALVA NUNES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 25 anos de idade, natural de Mucajaí-RR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Rio Claro, 779 - Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de **PAULO ROBERTO VIANA CASTRO** e **LIGIA CAETANO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUCIANA LEANDRO SILVA** e **NATÁLIA ARAÚJO VERAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ela é: brasileira, solteira, professora, com 41 anos de idade, natural de Caruaru-PE, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Felipe Xaud, nº417, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de **ACEDINO LEANDRO SILVA** e **MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, técnica em saúde bucal, com 36 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada na Rua Felipe Xaud, nº417, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de **VANDA ARAÚJO VERAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2019.



Faço saber que pretendem-se casar **FERNANDO MORAIS DA SILVA** e **JHENNIFER LIMA FIGUEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Militar, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Pirarara, nº218, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO FERREIRA DA SILVA** e **PAULA BENTO MORAIS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Auxiliar de Vendas, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Pirarara, nº218, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO DIERCI DIENI DOS SANTOS** e **ROZANGELA LIMA FIGUEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WELLITON CHAVES FELIX** e **LUANA SILVA GOMES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Auxiliar de Manutenção, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, 440 - Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **NILDO FÉLIX DE SOUSA** e **ELIELDA DIOGENES CHAVES**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 24 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Foz do Iguaçu, 440 - Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **LUIZ GOMES** e **ALCILENE SILVA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2019.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/03/2019

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **04885**

Sacado: JOSE SATURNINO DE AGUIAR NETO 0101993

C.N.P.J./C.P.F: 16.782.479/0001-03

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R ARAGUAIA - LOTE 14 - QUADRA 471 , 14

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **ROSA MARIA DA SILVA ALVES - EPP**CNPJ/CPF: **10.666.553/0001-31**Endereço..: **RUA ANGELA CRISTINA BENEDETTI 324**Cidade.....: **Guaxupe**Número do Título: **3048/04**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **12/11/2018**Data Vencimento: **13/03/2019**Aceite: **Não.**Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R\$ 997,50

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 115,10

- Repasses: Fundejurr: R\$ 11,51; Fiscalização R\$ 5,75; Fecom R\$ 5,75; ISS R\$ 5,75

- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 143,90

Data da publicação: **21/03/2019**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 21 de março de 2019

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **04886**

Sacado: VANDERLEI ANTONIO GERVIN
C.N.P.J./C.P.F: 006.032.039-73
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA 03
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **MOCAPEL AUTO POSTO LTDA**
CNPJ/CPF: **04.610.978/0001-26**
Endereço...: **ROD BR 174 SN, KM 245**
Cidade.....: **Caracaraí**

Número do Título: **362456** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **19/02/2019** Data Vencimento: **28/02/2019**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R\$ 21.369,50

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 237,65
- Repasses: Fundejurr: R\$ 23,76; Fiscalização R\$ 11,88; Fecom R\$ 11,88; ISS R\$ 11,88
- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 297,15

Data da publicação: **21/03/2019**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 21 de março de 2019

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Termo: 01404

Livro D - 0005

Folha: 204

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

CARLOS DANIEL DE JESUS MENDES, de nacionalidade Brasileiro, serralheiro, solteiro, portador do RG nº 443040-9, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 039.515.632-73, nascido aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Oriximiná/PA, domiciliado e residente na Rua São Luiz, 150, Nova Cidade, Rorainópolis-RR, filho de Benedito Carlos Mendes e Marta Elioneide de Jesus e Silva.

MAQUIFLANI DE OLIVEIRA MONTEIRO, de nacionalidade Brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 4579895 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 036.308.782-61, nascida aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dois (2002), natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na São Luiz, 150, Nova Cidade, Rorainópolis-RR, filha de Flaviana Severo de Oliveira e Manoel Rodrigues Monteiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 21 de março de 2019.

GILMAR DA SILVA MENDONÇA
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 21 de março de 2019.

GILMAR DA SILVA MENDONÇA
Escrevente Autorizado

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 21/03/2019

PROTESTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por indicação.

Protocolo: 8875 - Título: CDA / 29.297 – Valor: R\$ 128,50

Sacado: CELIO RAMOS DA COSTA

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

2) Título por indicação.

Protocolo: 8876 - Título: CDA /29.296 – Valor: R\$ 136,63

Sacado: CELIO RAMOS DA COSTA

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

3) Título por indicação.

Protocolo: 8877 - Título: CDA / 29.299 – Valor: R\$ 102,16

Sacado: CELIO RAMOS DA COSTA

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 21 de março de 2019. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.